



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
15-07-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 135/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.734/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 1º e 8 de julho de 2025.

Ofício nº 136/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.737/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 1º e 8 de julho de 2025.

Ofício nº 137/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 21/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Fabio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 1º e 8 de julho de 2025.

Ofício nº 138/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 1º e 8 de julho de 2025.

Ofício nº 139/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 197/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 1º e 8 de julho de 2025.

Ofício nº 140/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 212/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 1º e 8 de julho de 2025.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



Ofício nº 141/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 8 de julho de 2025.

Ofício nº 142/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópia do Requerimento aprovado na Sessão realizada no dia 8 de julho de 2025.

Ofício nº 143/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 6/2025 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 8 de julho de 2025.

Ofício nº 144/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 103/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 8 de julho de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 94/2024, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Acrescenta dispositivo à Lei Ordinária nº 3.398, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de atendimento preferencial à inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista — TEA nas placas de atendimento preferencial e cria a carteira de identificação para autistas”.

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 111/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Projeto ‘Pomar Urbano Araucária’, do Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.731/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma em que especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.732/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma em que especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.733/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma em que especifica”.



***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.736/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 454,04 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), na forma em que especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.738/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera disposições da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 219/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Declara de utilidade pública a Associação Lar Batista Esperança”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 72/2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 121/2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a criação de um Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no âmbito do Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 235/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Denomina de Parque Esportivo Tropical Rogerio de Souza Nunes o Parque localizado no bairro Tropical, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 248/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Denomina de Rua Gervasio Ferreira Padilha logradouro público do Município, na região rural do Lagoa Grande, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.863/2025, 1.864/2025, 2.156/2025, 2.158/2025 e 2.159/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.073/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.131/2025 e 2.133/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.245/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.



*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.271/2025 e 2.272/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.280/2025, 2.354/2025, 2.355/2025, 2.356/2025, 2.357/2025, 2.358/2025, 2.359/2025, 2.360/2025, 2.361/2025, 2.362/2025, 2.369/2025, 2.370/2025 e 2.371/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.282/2025 e 2.283/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.325/2025, 2.326/2025, 2.327/2025, 2.328/2025, 2.329/2025, 2.331/2025, 2.333/2025, 2.334/2025, 2.335/2025, 2.338/2025, 2.339/2025, 2.341/2025, 2.342/2025 e 2.399/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.343/2025, 2.344/2025, 2.345/2025, 2.346/2025, 2.347/2025, 2.348/2025, 2.349/2025, 2.350/2025, 2.351/2025, 2.352/2025, 2.379/2025 e 2.380/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.363/2025, 2.365/2025, 2.366/2025 e 2.367/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 37/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 38/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.42701/2025

Projeto de Lei nº. 94/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°207/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre veto do projeto de lei nº 94/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Institui o Programa Pomar Urbano Araucária”.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal vetou integralmente o Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que propõe a alteração da Lei Ordinária nº 3.398/2018, estabelecendo que o Município forneça gratuitamente placas de identificação para residências de pessoas diagnosticadas com TEA.

O veto se fundamenta na suposta usurpação de competência privativa do Executivo, com base no art. 61, §1º, II, "b" e "e" da Constituição Federal, e ainda na alegação de inconstitucionalidade formal por ausência de estimativa de impacto orçamentário, conforme art. 113 do ADCT e art. 16 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

II – ANÁLISE

Embora o Executivo alegue invasão de competência, a matéria tratada no PL nº 94/2025 não altera a estrutura da administração pública, não cria nem extingue cargos ou órgãos, tampouco modifica o regime jurídico de servidores.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), estabelece que:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Além disso, o projeto complementa política pública já existente (Lei Municipal nº 3.398/2018), sendo, portanto, plenamente compatível com a função normativa do Legislativo. Trata-se de aperfeiçoamento de lei vigente, em benefício de uma população vulnerável, promovendo dignidade, inclusão e acessibilidade – valores fundamentais previstos no art. 1º, III, e art. 227 da Constituição Federal.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O veto também aponta ofensa ao art. 113 do ADCT e ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ausência de estimativa de impacto orçamentário e declaração de adequação financeira.

Contudo, trata-se de medida de baixo custo, com caráter instrumental e simbólico — placas de identificação para um número relativamente pequeno de residências. A jurisprudência do STF (ADI 6303/RO) reconhece que a ausência de estudo de impacto





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

não configura vício insanável quando a despesa é de valor irrelevante ou residual, especialmente se a iniciativa visa a garantir direitos fundamentais.

Além disso, o art. 16, §3º, da LRF admite exceção à exigência de estimativa nos casos de despesas irrelevantes, conforme definição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) local, aplicável neste caso.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto a o projeto 94/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Araucária, 04 de julho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

04/07/2025 16:01:27

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Acrescenta dispositivo à Lei Ordinária nº 3.398, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de atendimento preferencial à inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista — TEA nas placas de atendimento preferencial e cria a carteira de identificação para autistas.

Art. 1º Acresce o art. 2º-A na Lei Ordinária nº 3.398, de 12 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica instituída a placa de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA, a ser fixada em residências no Município de Araucária, com o objetivo de facilitar a identificação e garantir a atenção especial às pessoas com TEA em situações de emergência, como em casos de incêndio, desastre natural ou necessidade de atendimento médico.

§1º A placa de identificação será confeccionada em material resistente e conterá os seguintes elementos:

I - símbolo internacional do autismo;

II - a inscrição “Residência de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”;

III - o nome completo da pessoa com TEA (opcional);

IV - telefone de contato em caso de emergência (opcional).

§2º A placa de identificação será fornecida gratuitamente pelo Município às famílias de pessoas com TEA, mediante solicitação e comprovação do diagnóstico.

§3º A solicitação da placa de identificação deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Araucária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto da pessoa com TEA;

II - comprovante de residência;

III - laudo médico com diagnóstico de TEA.



§4º A fixação da placa de identificação na residência será de responsabilidade da família da pessoa com TEA.

§5º O Município poderá firmar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para a confecção e distribuição das placas de identificação, bem como para a divulgação da presente Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 27 de maio de 2025.

 **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
27/05/2025 13:10:17
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Projeto de Lei de autoria do
Vereador Gilmar Carlos Lisboa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 84.103/2025 (PA CMA 42.701/2025)

PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA

ASSUNTO: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORDINÁRIA Nº 3.398, DE 2018.

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 84/2025 – PRES/DPL (Processo nº 42.701/2025)** de autoria parlamentar, que acrescenta dispositivo à Lei Ordinária nº 3.398, de 2018.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Em uma análise mais acurada do Projeto de Lei em referência, constata-se vício de iniciativa por invasão à competência administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ao dispor sobre alteração da Lei Ordinária nº 3.398, de 2018, o Legislativo adentra na esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, ao tratar de ações típicas de gestão pública, ao estabelecer que as placas de identificação serão fornecidas gratuitamente pelo Município às famílias de pessoas com TEA (transtorno do espectro autista).

Registra-se que o referido Projeto de lei em seu **Art. 2º** invade a esfera de atribuições exclusivas do Poder Executivo ao determinar a criação, a confecção, a distribuição e a regulamentação de placas de identificação para residências de pessoas com TEA, além de instituir obrigações administrativas sem prévia manifestação técnica e sem previsão orçamentária.

Ao impor diretrizes operacionais à administração pública, a norma desrespeita o princípio da separação dos poderes e interfere diretamente na autonomia da gestão municipal, que é



responsável por planejar, executar e regulamentar suas políticas públicas de forma discricionária e técnica.

Trata-se, portanto, de vício formal por usurpação de competência administrativa, o que compromete a validade jurídica do dispositivo proposto, ofendendo assim a harmonia entre os poderes nos termos do Art. 2^o da Constituição Federal, do Art. 7^o da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4^o da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, impondo o fornecimento da placa de identificação, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1^o, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1^o São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

1 Art. 2^o São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7^o São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4^o São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

*V - criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do***



Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5 . Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

O Projeto de Lei viola ainda o disposto no **Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucedo, que a implementação das medidas previstas como confecção, aplicação e fornecimento gratuito, implica custos diretos e indiretos ao erário.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º—A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º—Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4ºAs normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –

verbis:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos



*Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).*

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), violando o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000.**



Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 94/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
017.666.109-35
17/06/2025 11:27:45

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.39653/2025

Projeto de Lei nº. 111/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°206/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre veto do projeto de lei nº 111/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Institui o Programa Pomar Urbano Araucária”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria parlamentar, visa instituir o Programa “Pomar Urbano Araucária”, iniciativa voltada à promoção ambiental, arborização urbana e educação ecológica, especialmente com o uso de espaços públicos, incluindo escolas.

O Poder Executivo, embora reconhecendo o mérito da proposição, apresentou veto total ao projeto alegando vício de iniciativa e ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, com base no art. 113 do ADCT e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Compete a esta Comissão se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do veto.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 5º, I, reproduz esse entendimento. A criação de um programa de incentivo ao plantio de árvores frutíferas em espaços públicos se insere no campo das políticas públicas ambientais, sem impor obrigações administrativas específicas ao Executivo, nem alterar a estrutura organizacional do Município.

Art. 5º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O STF, no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), firmou tese de que não há vício de iniciativa quando o Legislativo propõe normas que não alteram a estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores, mesmo que impliquem despesa. No caso do PL nº 111/2025, a proposta é autorizativa, pedagógica e de baixo custo.

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

O veto aponta ausência de estimativa de impacto financeiro e violação ao art. 113 do ADCT e ao art. 16 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Lei Complementar nº 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

A jurisprudência do STF e do TCU diferencia proposições de execução facultativa (como programas autorizativos) daquelas que impõem obrigação direta e imediata. A implantação do programa depende de ato administrativo posterior, que poderá ou não ser executado conforme planejamento e orçamento municipal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto a o projeto 111/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Araucária, 04 de julho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

04/07/2025 14:10:41

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Dispõe sobre a criação do Projeto “Pomar Urbano Araucária”, do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar o Projeto “Pomar Urbano Araucária”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Araucária.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvore frutífera poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente.

Art. 4º A implementação do Projeto “Pomar Urbano Araucária” dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, nas praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá fornecer mudas de árvores frutíferas a fim de atender as demandas deste projeto, através do Horto Municipal.

Art. 6º Os munícipes interessados em fazer parte deste projeto poderão fazer um cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar qual espécie frutífera poderá ser plantada e a localidade disponível.

Art. 7º Quando executado nas áreas livres das Escolas ou CMEIs da Rede Municipal de Ensino, o projeto poderá contar com a participação do corpo discente das Unidades, com o objetivo de despertar o interesse de estudantes para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 27 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS
27/05/2025 13:11:11
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Projeto de Lei de autoria do Vereador
Sebastião Valter Fernandes**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 84.106/2025 (PA CMA 39.653/2025)

PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “POMAR URBANO ARAUCÁRIA” NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 85/2025 – PRES/DPL (Processo nº 39.653/2025)** de autoria parlamentar, que institui o Programa Habitar Melhor no município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Em uma análise mais acurada do Projeto de Lei em referência, constata-se vício de iniciativa por invasão à competência administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ao dispor sobre a criação, estruturação e execução do Projeto "pomar Urbano Araucária", o Legislativo adentra esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, ao tratar de ações típicas de gestão pública, como o fornecimento de mudas pelo Horto Municipal, a utilização de espaços das escolas da rede municipal.

Registra-se que o referido Projeto de lei em seu **art. 3º** impõe a **exigência de autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente** para o plantio de árvores frutíferas em áreas públicas, o que, embora vise à ordenação e segurança da arborização urbana, configura ingerência direta na esfera da competência administrativa do Poder Executivo, ofendendo



assim a harmonia entre os poderes, nos termos do Art. 2^o da Constituição Federal, do Art. 7^o da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4^o da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, impondo a obrigação de fiscalização técnica, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1^o, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1^o São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

1 Art. 2^o São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7^o São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4^o São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

*V - criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus***



órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. *Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.* 5 . *Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei **viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucedee, que a implementação das medidas previstas como fornecimento de mudas, acompanhamento técnico, manutenção das áreas plantadas e eventual capacitação de servidores, implica custos diretos e indiretos ao erário.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, ao propor a criação do “Pomar Urbano Araucária”, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º-As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –
verbis:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº



59/1993. *As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas.* 2. **Inconstitucionalidade formal.** *Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.* 3. *Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.* 4. *A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política.* 5. *Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.* 6. *A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT.* 7. *Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT.* 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).



Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), violando o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000.**

Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 111/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
17/06/2025 11:18:10

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 2.731, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito (a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2191	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 30.000,00	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 30.000,00	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1189	Projeto: Construir/Reformar Campo de Futebol	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 30.000,00	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 30.000,00	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 30.000,00

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer						
Nº	Ação	Produto	Unidade Medi-	Meta	Valor	Recurso



		da					
1189	Construir/Reformar Campo de Futebol.	Obras e Serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 980.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	
2191	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 801.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Indicadores:	Taxa da População Atendida por Atividades Esportivas e de Lazer	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	17,0000		
Meta:	33,0000		
Ação:	2191 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	712.000,00
2023	1	571.199,29
2024	1	501.726,64
2025	1	801.000,00
Valor Total do Programa	4	2.585.925,93

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935

 017.666.109-35
 17/06/2025 17:59:22

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 Prefeito do Município de Araucária



PROJETO DE LEI Nº 2.732, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito (a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2193	Atividade: Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 100.000,00	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 100.000,00	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1189	Projeto: Construir/Reformar Campo de Futebol	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 100.000,00	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 100.000,00	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 100.000,00

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:



Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer						
Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1189	Construir/Reformar Campo de Futebol.	Obras e Serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 910.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2193	Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos	Pessoas Atendidas	Pessoas	10000	R\$ 230.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Indicadores:	Taxa da População Atendida por Atividades Esportivas e de Lazer	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	17,0000		
Meta:	33,0000		
Ação:	2193 - Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos		
Produto:	Pessoas Atendidas	Unidade de Medida:	Pessoas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	10000	270.000,00
2023	10000	348.460,04
2024	10000	309.741,33
2025	10000	230.000,00
Valor Total do Programa	40000	1.158.201,37

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
 17/06/2025 17:54:49

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 76968/2025



PROJETO DE LEI Nº 2.733, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito (a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2185	Atividade: Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 200.000,00	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 200.000,00	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1189	Projeto: Construir/Reformar Campo de Futebol	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 200.000,00	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 200.000,00	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 200.000,00

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer						
Nº	Ação	Produto	Unidade	Meta	Valor	Recurso



1189	Construir/Reformar Campo de Futebol.	Obras e Serviços executados	Medida Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 810.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2210	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições	Atletas Apoiados	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 575.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Indicadores:	Taxa da População Atendida por Atividades Esportivas e de Lazer	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	17,0000		
Meta:	33,0000		
Ação:	2185 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições		
Produto:	atletas apoiados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	391.180,00
2023	1	429.239,43
2024	1	377.614,49
2025	1	575.000,00
Valor Total do Programa	4	1.773.033,92

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
 17/06/2025 17:57:18

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 Prefeito do Município de Araucária



PROJETO DE LEI Nº 2.736, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 454,04 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 454,04 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2177	Atividade: Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4422930000 - Indenizações e restituições	01053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R\$ 307,52
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2177	Atividade: Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4422930000 - Indenizações e restituições	01054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 146,52
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 454,04		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1321010102 - Fundos de Investimentos Renda Fixa 053 - Principal, 1321010102 - Fundos de Investimentos Renda Fixa 054 - Principal da fonte 1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, 1054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura						
Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso



Projeto de Lei nº 2.736/2025 pág. 2/2

2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	Eventos apoiados e/ou realizados.	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 307,52	01053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	Eventos apoiados e/ou realizados.	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 146,52	01054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Programa:	0010 - Programa Municipal de Cultura		
Indicadores:	Alunos Participantes em Cursos Oferecidos pela SMCT	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente:	537,0000		
Meta:	1150,0000		
Ação:	2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos		
Produto:	Eventos apoiados e/ou realizados.	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		
Vínculo:	01054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	0,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	454,04
Valor Total do Programa	4	454,04

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Li, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935

 017.666.109-35
 23/06/2025 15:34:53

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 87694/2025



PROJETO DE LEI Nº 2.738, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do Art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Secretaria Municipal de Planejamento é composta pela Superintendência de Gestão e Planejamento Estratégico, Superintendência de Projetos e Planejamento Urbano e Superintendência de Transporte Coletivo, com as seguintes atribuições:”

Art. 2º Altera a redação da alínea “a” do Art. 20 da Lei nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Superintendência de Gestão e Planejamento Estratégico: a elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração Municipal; o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a formulação e gestão estratégica da Administração; a programação de ações anuais e sua coordenação e registro dos resultados alcançados; o desenvolvimento e implementação de indicadores de performance; a programação de estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse da Administração Pública; a pesquisa de dados e informações técnicas, consolidação, análise e divulgação no âmbito da Administração Municipal e outras esferas de governo; o acompanhamento metodológico com sistema de controle e avaliação do processo; a identificação de fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal; as propostas de ações de gestão e disseminação do conhecimento de Administração Pública, adequados aos programas de trabalho da Administração Municipal; o desenvolvimento de cursos e treinamentos, objetivando a disseminação e o domínio do conhecimento da Administração Pública; o apoio e a orientação dos órgão municipais na elaboração dos seus planos anuais de trabalho; o assessoramento e acompanhamento da execução dos convênios com programas de financiamento e outras atividades correlatas.”

Art. 3º Altera a redação da alínea “c” do Art. 20 da Lei nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Superintendência de Projetos e Planejamento Urbano: a coordenação do processo de planejamento e monitoramento urbano da cidade; a coordenação da integração das diretrizes locais de planejamento às diretrizes metropolitanas na condução do desenvolvimento sustentável; a elaboração de pesquisas, planos, projetos e programas buscando a excelência em planejamento urbano; o ordenamento do crescimento da Cidade com a distribuição adequada das atividades urbanas; a criação de soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas da população; a articulação das políticas e diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana do Município; a



Assinado digitalmente por
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
017.666.109-35
24/06/2025 08:42:24
Assinatura digital avançada com certificado digital ICP-Brasil.

produção, agregação e análise das informações relativas a indicadores sociais; a gestão do Plano Diretor e dos estudos de impacto de vizinhança; a produção e coordenação da execução de projetos de arquitetura, engenharia, comunicação visual, mobiliário urbano e seus orçamentos necessários à execução dos programas de ação municipal; a produção e o gerenciamento de informações geoprocessadas; o desenvolvimento e gerenciamento de planos e projetos de pavimentação e drenagem; as tarefas específicas que lhe forem atribuídas e outras atividades correlatas.”

Art. 4º Altera a redação da alínea “d” do Art. 20 da Lei nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Superintendência de Transporte Coletivo: o gerenciamento, planejamento, programação operacional, controle e supervisão das atividades técnicas e operacionais do serviço público de transporte coletivo de passageiros, terminais e os pontos de parada, bem como, controlar, fiscalizar e regulamentar os serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral.”

Art. 5º Altera a redação do caput do Art. 29 da Lei nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, composta pelas Superintendências de Urbanismo e Superintendência Serviços Públicos, as seguintes atribuições: a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito e a execução orçamentária de sua área.”

Art. 6º Altera a redação do inciso II do Art. 29 da Lei nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Superintendência de Serviços Públicos: o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; o gerenciamento e a execução das atividades concernentes à iluminação pública em vias e logradouros públicos; a execução de obras de iluminação em pátios descobertos de próprios municipais; a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a administração e a exploração do estacionamento em vias públicas; a administração do trânsito no Município, atuando como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
017.666.109-35
24/06/2025 08:40:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 75143/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS** e **FABIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 219/2025

Declara de utilidade pública, a Associação Lar Batista Esperança.

Art. 1º Declara de utilidade pública a Associação Lar Batista Esperança, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.450/0007-60, com foro na Rua Emilio Gunha, nº 393, Bairro Barigui, CEP: 83.707-590, no município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 09 de outubro de 2019.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu estatuto social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II - substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III - alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

IV - passar a remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Lar Batista Esperança possui filial no Município de Araucária desde 2019, porém possui sua sede no município de Curitiba desde 22 de abril de 1988, ou seja, 33 anos atuando como um verdadeiro lar que traz esperança para as crianças. Possui caráter filantrópico e sem fins lucrativos que se destina ao amparo da criança e do adolescente em situação de risco total e parcial, funcionando em forma de Famílias Substitutas e Famílias Acolhedoras.

A entidade foi criada para abrigar crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade cujos pais sociais assumem a sua educação, visando nunca institucionalizar as crianças e adolescentes, mas sim proporcionar uma família solidária/acolhedora na comunidade, mantendo as mesmas características de uma casa normal.

Além disso, a casa Lar possui diversas atividades, palestras e cursos profissionalizantes como informática, montagem e manutenção de computador, atendente de farmácia, artesanato, auxiliar administrativo e muitos outros, atendendo, gratuitamente, a comunidade em suas instalações.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Logo, ao propor a utilidade pública do Lar Batista Esperança, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Araucária se constitui o mínimo que o Parlamento local pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

23/05/2025 13:29:10

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

23/05/2025 14:38:32

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Almeida Pavoni
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº46.423/2024

Projeto de Lei nº72/2024

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 088, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 72 de 2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº72 de 2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.”

O Senhor Vereador Vilson Cordeiro justifica que “ Dispõe sobre medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres no ambiente hospitalar através da implementação do direito de acompanhamento em procedimentos de saúde nos estabelecimentos situados no Município de Araucária. Este Projeto de Lei é fundamentado na alarmante estatística de mulheres vítimas de violências sexuais protocoladas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2022. Segundo o referido Ministério foram realizadas 145.610 protocolos de denúncias até o dia 07 de julho de 2022 envolvendo violações de direitos humanos, correspondendo grande parte dos casos a violência sexual contra mulheres. A esse respeito temos o caso de repercussão nacional do médico anestesista do Hospital da Mulher de São João de Meriti, no Rio de Janeiro, que sedava as gestantes e as violentava durante o procedimento cirúrgico da cesárea. Outro incidente lamentável ocorreu em Londrina, onde um médico assediou uma mulher durante atendimento no Posto Médico, utilizando a aplicação de injeção para despi-la. Vale a pena lembrar que várias entidades hospitalares, laboratórios clínicos e centros de saúde, da rede pública e





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

particular, existem a proibição de acompanhantes para as pacientes, gerando certo desconforto e receio dessas mulheres que se veem totalmente expostas e desprotegidas diante de pessoas estranhas. É importante ressaltar que, durante a pandemia, Curitiba emitiu normas pela Secretaria da Saúde que proibiam acompanhantes para pacientes femininas em procedimentos cirúrgicos, expondo-as ao risco de assédio ou violência sexual. Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200 O portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relata centenas de denúncias de violência sexual praticadas por médicos de várias especialidades e outros profissionais de saúde, só no ano de 2022. Ademais, a Lei Federal 11.108/2005, conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito ao acompanhante indicado pela parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. A Lei 8.069/90 assegura o mesmo direito durante o pré-natal, trabalho de parto e pós-parto imediato. Mesmo diante da pandemia, a 4ª Câmara Cível do TJPR reforçou, em 13/06/2022, que é garantido o direito de acompanhamento à gestante, destacando sua importância, in verbis: "DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DA PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O PARTO EM VIRTUDE DE CUIDADOS RELATIVOS AO COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL GARANTIDO PELO ARTIGO 8º. DA LEI 8.069/90 E ARTIGO 19-J DA LEI N.º 8.080/90. RECOMENDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E NOTA TÉCNICA INTERMINISTERIAL NO SENTIDO DE POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO, COM AS DEVIDAS CAUTELAS. RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO VERIFICADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA" (TJPR - 4ª C.Cível - 0021955-08.2020.8.16.0021 - Cascavel – Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 13.06.2022). Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200 A decisão do STF, na ADI 6.341, ressaltou a competência concorrente entre entes públicos na área da saúde, destacando que a atuação deve visar a melhor realização do direito à saúde.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Ademais, a proposta é harmônica com a legislação federal, como a Lei nº11.108/2005, que garante o direito de acompanhante no parto, e expande esse direito para outras situações médicas, sem criar obrigações desproporcionais para os estabelecimentos de saúde. E em conformidade com a Lei Federal nº 14.737/2023 que estabelece o direito da mulher de ter acompanhante em consultas, exames e procedimentos nos serviços de saúde, independentemente da natureza do atendimento.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
24/04/2025 09:33:23

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Legislativo nº 46243/2025

Projeto de Lei nº 72/2024

Relator: Gilmar Carlos Lisboa - PT

PARECER Nº 19/2025

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 72/2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

I – RELATÓRIO

O Vereador Vilson Cordeiro apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

O projeto vem acompanhado da justificativa nos seguintes termos:

Dispõe sobre medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres no ambiente hospitalar através da implementação do direito de acompanhamento em procedimentos de saúde nos estabelecimentos situados no Município de Araucária.

Este Projeto de Lei é fundamentado na alarmante estatística de mulheres vítimas de violências sexuais protocoladas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2022. Segundo o referido Ministério foram realizadas 145.610 protocolos de denúncias até o dia 07 de julho de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

envolvendo violações de direitos humanos, correspondendo grande parte dos casos a violência sexual contra mulheres.

A esse respeito temos o caso de repercussão nacional do médico anestesista do Hospital da Mulher de São João de Meriti, no Rio de Janeiro, que sedava as gestantes e as violentava durante o procedimento cirúrgico da cesárea.

Outro incidente lamentável ocorreu em Londrina, onde um médico assediou uma mulher durante atendimento no Posto Médico, utilizando a aplicação de injeção para despi-la.

Vale a pena lembrar que várias entidades hospitalares, laboratórios clínicos e centros de saúde, da rede pública e particular, existem a proibição de acompanhantes para as pacientes, gerando certo desconforto e receio dessas mulheres que se veem totalmente expostas e desprotegidas diante de pessoas estranhas.

É importante ressaltar que, durante a pandemia, Curitiba emitiu normas pela Secretaria da Saúde que proibiam acompanhantes para pacientes femininas em procedimentos cirúrgicos, expondo-as ao risco de assédio ou violência sexual.

O portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relata centenas de denúncias de violência sexual praticadas por médicos de várias especialidades e outros profissionais de saúde, só no ano de 2022.

Ademais, a Lei Federal 11.108/2005, conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito ao acompanhante indicado pela parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. A Lei 8.069/90 assegura o mesmo direito durante o pré-natal, trabalho de parto e pós-parto imediato.

Mesmo diante da pandemia, a 4ª Câmara Cível do TJPR reforçou, em 13/06/2022, que é garantido o direito de acompanhamento à gestante, destacando sua importância, in





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

verbis: "DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DA PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O PARTO EM VIRTUDE DE CUIDADOS RELATIVOS AO COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL GARANTIDO PELO ARTIGO 8º. DA LEI 8.069/90 E ARTIGO 19-J DA LEI N.º 8.080/90. RECOMENDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E NOTA TÉCNICA INTERMINISTERIAL NO SENTIDO DE POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO, COM AS DEVIDAS CAUTELAS. RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO VERIFICADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA" (TJPR - 4ª C.Cível - 0021955-08.2020.8.16.0021 - Cascavel – Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 13.06.2022).

A decisão do STF, na ADI 6.341, ressaltou a competência concorrente entre entes públicos na área da saúde, destacando que a atuação deve visar a melhor realização do direito à saúde. Diante disso, é imperativo que o Município de Araucária promulgue uma norma vinculativa, tornando obrigatório o direito da mulher a acompanhante em procedimentos de saúde envolvendo sedativos ou exposição do corpo.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

Art. 52. Compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea *a*, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece a saúde como o direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Especialmente, em relação à matéria, a Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, amplia o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados, nos seguintes termos:

Art. 1º O Capítulo VII do Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com a seguinte redação:

'''CAPÍTULO VII

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO À MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE'

'Art. 19-J. Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

§ 2º No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

§ 2º-A Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito previsto neste artigo deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário.

§ 3º As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo.

§ 4º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

§ 5º Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.' (NR)

Desse modo, o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente.

Portanto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 72/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTE PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 22 de maio de 2025.

**GILMAR CARLOS LISBOA**
22/05/2025 15:23:07
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR CARLOS LISBOA
RELATOR CCSP





E O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 72/2024

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Art. 1º É vedado que hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, impeçam que a paciente mulher seja acompanhada por 01 (uma) pessoa, maior de idade, de sua livre escolha para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

Parágrafo único. O direito de 01 (um) acompanhante a paciente mulher engloba, inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

Art. 2º É assegurado o direito da paciente mulher ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha, mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

Art. 3º A paciente mulher poderá exigir que seja acompanhada por tempo integral de 01 (uma) pessoa de sua livre escolha, em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/03/2024 16:03:06 POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/03/2024 16:03





Art. 4º Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto a paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, a unidade ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante.

Art. 5º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 6º Esta Lei não se aplica em situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Art. 7º O descumprimento desta Lei acarreta:

I – quando praticado por funcionário público, na forma prevista na legislação específica;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;





b) aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (mil reais), por cada ato de descumprimento, dobrada na reincidência.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de saúde públicos municipais e aos estabelecimentos de saúde privados situados no Município de Araucária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 90 dias contados da publicação.





JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres no ambiente hospitalar através da implementação do direito de acompanhamento em procedimentos de saúde nos estabelecimentos situados no Município de Araucária.

Este Projeto de Lei é fundamentado na alarmante estatística de mulheres vítimas de violências sexuais protocoladas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2022. Segundo o referido Ministério foram realizadas 145.610 protocolos de denúncias até o dia 07 de julho de 2022 envolvendo violações de direitos humanos, correspondendo grande parte dos casos a violência sexual contra mulheres.

A esse respeito temos o caso de repercussão nacional do médico anestesista do Hospital da Mulher de São João de Meriti, no Rio de Janeiro, que sedava as gestantes e as violentava durante o procedimento cirúrgico da cesárea.

Outro incidente lamentável ocorreu em Londrina, onde um médico assediou uma mulher durante atendimento no Posto Médico, utilizando a aplicação de injeção para despi-la.

Vale a pena lembrar que várias entidades hospitalares, laboratórios clínicos e centros de saúde, da rede pública e particular, existem a proibição de acompanhantes para as pacientes, gerando certo desconforto e receio dessas mulheres que se veem totalmente expostas e desprotegidas diante de pessoas estranhas.

É importante ressaltar que, durante a pandemia, Curitiba emitiu normas pela Secretaria da Saúde que proibiam acompanhantes para pacientes femininas em procedimentos cirúrgicos, expondo-as ao risco de assédio ou violência sexual.





O portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relata centenas de denúncias de violência sexual praticadas por médicos de várias especialidades e outros profissionais de saúde, só no ano de 2022.

Ademais, a Lei Federal 11.108/2005, conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito ao acompanhante indicado pela parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. A Lei 8.069/90 assegura o mesmo direito durante o pré-natal, trabalho de parto e pós-parto imediato.

Mesmo diante da pandemia, a 4ª Câmara Cível do TJPR reforçou, em 13/06/2022, que é garantido o direito de acompanhamento à gestante, destacando sua importância, *in verbis*:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO.

MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DA PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O PARTO EM VIRTUDE DE CUIDADOS RELATIVOS AO COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL GARANTIDO PELO ARTIGO 8º. DA LEI 8.069/90 E ARTIGO 19-J DA LEI N.º 8.080/90. RECOMENDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E NOTA TÉCNICA INTERMINISTERIAL NO SENTIDO DE POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO, COM AS DEVIDAS CAUTELAS. RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO VERIFICADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA"

(TJPR - 4ª C.Cível - 0021955-08.2020.8.16.0021 - Cascavel - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 13.06.2022).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 16:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp65f349a923867>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/03/2024 16:03





A decisão do STF, na ADI 6.341, ressaltou a competência concorrente entre entes públicos na área da saúde, destacando que a atuação deve visar a melhor realização do direito à saúde.

Diante disso, é imperativo que o Município de Araucária promulgue uma norma vinculativa, tornando obrigatório o direito da mulher a acompanhante em procedimentos de saúde envolvendo sedativos ou exposição do corpo.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 16:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65f349a923857>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/03/2024 16:03



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/03/2024 16:02:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 6504/2024

Projeto de Lei nº121/2024

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 105, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº121 de 2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a criação De um Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no âmbito do Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 121 de 2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a criação De um Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no âmbito do Município de Araucária.”

O Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes justifica que A Artrite Reumatoide é uma doença crônica e debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo uma parcela significativa da população do nosso município. No entanto, apesar de sua prevalência, muitas pessoas têm pouco conhecimento sobre a condição, seus sintomas e tratamentos disponíveis. Portanto, é crucial implementar medidas que aumentem a conscientização sobre a Artrite Reumatoide e ofereçam orientação e suporte adequados para pacientes e suas famílias. A criação do Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide é uma resposta direta a essa necessidade. Esta iniciativa visa sensibilizar a população sobre os impactos físicos, emocionais e sociais da Artrite Reumatoide, bem como fornecer informações essenciais sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz da doença. Ao promover atividades educativas, como palestras, distribuição de materiais informativos e triagem gratuita, durante o Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide, esperamos capacitar os





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

residentes de nosso município a reconhecerem os sinais da doença, buscar ajuda médica quando necessário e adotar medidas preventivas para preservar sua saúde articular. Além disso, a orientação psicológica e o suporte emocional oferecidos durante esta semana são fundamentais para ajudar os pacientes e suas famílias a lidarem com os desafios físicos e emocionais associados à Artrite Reumatoide, promovendo assim uma melhor qualidade de vida para todos os afetados pela doença em nossa comunidade. Portanto, esta lei não apenas responde a uma necessidade urgente de conscientização e prevenção da Artrite Reumatoide, mas também demonstra o compromisso de nosso município em promover a saúde, o bem-estar e a solidariedade entre seus cidadãos.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 97/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**
29/04/2025 14:03:03
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parecer nº 20/2025

Processo Legislativo nº 65040 / 2024

Projeto de Lei nº 121/2024

INICIATIVA: Vereador Sebastião Valter Fernandes

EMENTA: “Dispõe sobre a criação De um Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no âmbito do Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121/2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, visa instituir no município de Araucária a realização anual do “Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide”, a ser promovido na última semana do mês de setembro.

O programa tem como objetivos principais: informar a população sobre a Artrite Reumatoide, seus sintomas, formas de prevenção e tratamento; oferecer triagens gratuitas, orientação médica e psicológica; e sensibilizar a comunidade sobre os impactos físicos, emocionais e sociais dessa enfermidade crônica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente entende que o referido projeto encontra respaldo no princípio constitucional do direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, o qual estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos".

A Artrite Reumatoide é uma doença autoimune, inflamatória e progressiva, que afeta principalmente as articulações e pode comprometer severamente a qualidade de vida dos pacientes. A falta de diagnóstico precoce e de orientação adequada contribui para o agravamento dos quadros clínicos e para o aumento dos custos com saúde pública. Nesse contexto, o presente projeto reveste-se de grande relevância social e sanitária, pois promove ações educativas e preventivas que podem reduzir a subnotificação da





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

doença, ampliar o acesso à informação e fortalecer o cuidado integral à saúde da população.

Ademais, a proposta é compatível com os princípios da atenção básica em saúde, previstos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e com as diretrizes de promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, conforme estabelecido em políticas públicas nacionais e internacionais.

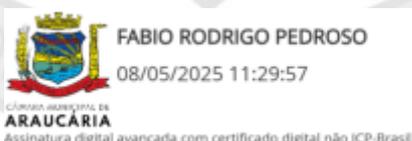
A atribuição da coordenação do programa à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a previsão de parcerias com instituições de ensino, empresas e ONGs, fortalece a proposta por meio da intersetorialidade e descentralização das ações de saúde.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2024, por entender que a iniciativa está de acordo com os princípios da saúde pública, contribui para o bem-estar da população e fortalece as políticas de prevenção e orientação sobre doenças crônicas no município de Araucária.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná



Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 121/2024

Dispõe sobre a criação De um Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no âmbito do Município de Araucária.

Art.1º Fica instituído o Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no município de Araucária, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Setembro.

Art. 2º Constituem ações do Programa:

- I – Sensibilizar a população sobre os impactos da Artrite Reumatoide na qualidade de vida dos indivíduos;
- II – Promover a prevenção da Artrite Reumatoide por meio da divulgação de informações sobre os fatores de risco, sintomas e medidas preventivas;
- III – Orientar pacientes diagnosticados com Artrite Reumatoide sobre tratamentos disponíveis, cuidados médicos e suporte emocional;

Art. 3º Durante a realização do Programa de Conscientização, serão realizadas as seguintes atividades: distribuição de materiais informativos, consultas médicas e triagem gratuita, orientação psicológica e palestras educativas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a organização e execução deste Programa, em parceria com instituições de saúde, organizações não governamentais e outros órgãos pertinentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º A divulgação do Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide será realizada por meio de ampla divulgação nos canais de comunicação da prefeitura, bem como por parcerias com instituições locais, escola e empresas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Artrite Reumatoide é uma doença crônica e debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo uma parcela significativa da população do nosso município. No entanto, apesar de sua prevalência, muitas pessoas têm pouco conhecimento sobre a condição, seus sintomas e tratamentos disponíveis. Portanto, é crucial implementar medidas que aumentem a conscientização sobre a Artrite Reumatoide e ofereçam orientação e suporte adequados para pacientes e suas famílias.

A criação do Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide é uma resposta direta a essa necessidade. Esta iniciativa visa sensibilizar a população sobre os impactos físicos, emocionais e sociais da Artrite Reumatoide, bem como fornecer informações essenciais sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz da doença.

Ao promover atividades educativas, como palestras, distribuição de materiais informativos e triagem gratuita, durante o Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide, esperamos capacitar os residentes de nosso município a reconhecerem os sinais da doença, buscar ajuda médica quando necessário e adotar medidas preventivas para preservar sua saúde articular.

Além disso, a orientação psicológica e o suporte emocional oferecidos durante esta semana são fundamentais para ajudar os pacientes e suas famílias a lidarem com





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

os desafios físicos e emocionais associados à Artrite Reumatoide, promovendo assim uma melhor qualidade de vida para todos os afetados pela doença em nossa comunidade.

Portanto, esta lei não apenas responde a uma necessidade urgente de conscientização e prevenção da Artrite Reumatoide, mas também demonstra o compromisso de nosso município em promover a saúde, o bem-estar e a solidariedade entre seus cidadãos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde, desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicitamos ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
18/04/2024 15:07:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº. 89021/2025

Projeto de Lei nº. 235/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira

PARECER N° 195/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 235/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Denomina de Parque Esportivo Tropical Rogério de Souza Nunes, o Parque localizado no bairro Tropical, conforme especifica”

I – RELATÓRIO

Os Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que denomina de Parque Esportivo Tropical Rogério de Souza Nunes, o Parque localizado no bairro Tropical, conforme especifica.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente proposição tem como objetivo prestar uma justa e merecida homenagem a Rogério de Souza Nunes, cidadão exemplar que deixou um legado de alegria, trabalho e dedicação à comunidade do bairro Tropical, em Araucária/PR. Nascido em 12 de agosto de 1977, na cidade de Goioerê/PR, Rogério se estabeleceu em Araucária, onde residiu por quase 30 anos. Era filho de Cleuza e Aquiles, esposo dedicado de Andreia e pai amoroso de Evelyn Monique Nunes e Moisés dos Anjos Nunes. Sua vida foi marcada pelo esforço, pela simplicidade e pelo compromisso com a família, os amigos e o trabalho. Profissionalmente, Rogério atuou como mestre de obras, profissão que exercia com paixão, competência e responsabilidade. Era conhecido por todos como um homem honesto, trabalhador e de caráter inquestionável. Amava o que fazia e, por onde passava, deixava sua marca de alegria e simpatia. Rogério era daqueles que





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

transformavam qualquer ambiente, que animava as rodas de conversa e conquistava todos com seu jeito espontâneo, carismático e solidário. Por isso, era tão querido e respeitado no bairro e nos locais que frequentava. Homenagear Rogério de Souza Nunes dando seu nome ao parque esportivo localizado no Jd. Tropical, é reconhecer a importância da sua história e a influência positiva que exerceu na comunidade local. É também manter viva a memória de alguém que tanto fez pelo convívio saudável, pela amizade e pelo espírito comunitário no bairro. Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Além disso, a competência para deliberar sobre denominação de próprios públicos é conferida à Câmara Municipal pelo art. 10, inciso XIII, da mesma Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.”

A proposta também observa os critérios estabelecidos no art. 271-A da Lei Complementar Municipal nº 23/2020 (Código de Posturas), segundo o qual:

Art. 271-A. Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – é vedada a atribuição de nome de pessoa viva;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Conforme consta nos autos, a proposição atende ao inciso II supracitado, pois está acompanhada de certidão de óbito do homenageado.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, a redação apresentada encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e consolidação das leis. Eventuais ajustes formais e gramaticais podem ser promovidos na redação final, conforme autorização do art. 145, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária (Resolução nº 01/1993).

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 235/2025 Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 03 de julho de 2025.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**
03/07/2025 23:07:41
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira
RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 235/2025

Denomina de Parque Esportivo Tropical Rogério de Souza Nunes, o Parque localizado no bairro Tropical, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Parque Esportivo Tropical Rogério de Souza Nunes, o Parque localizado na Rua Guerino Déa, nº 345, bairro Tropical, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de junho de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS

05/06/2025 14:52:32

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 14:52:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.icpm.com.br/p5896048416795>.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo prestar uma justa e merecida homenagem a Rogério de Souza Nunes, cidadão exemplar que deixou um legado de alegria, trabalho e dedicação à comunidade do bairro Tropical, em Araucária/PR.

Nascido em 12 de agosto de 1977, na cidade de Goioerê/PR, Rogério se estabeleceu em Araucária, onde residiu por quase 30 anos. Era filho de Cleuza e Aquiles, esposo dedicado de Andreia e pai amoroso de Evelyn Monique Nunes e Moisés dos Anjos Nunes. Sua vida foi marcada pelo esforço, pela simplicidade e pelo compromisso com a família, os amigos e o trabalho.

Profissionalmente, Rogério atuou como mestre de obras, profissão que exercia com paixão, competência e responsabilidade. Era conhecido por todos como um homem honesto, trabalhador e de caráter inquestionável. Amava o que fazia e, por onde passava, deixava sua marca de alegria e simpatia. Rogério era daqueles que transformavam qualquer ambiente, que animava as rodas de conversa e conquistava todos com seu jeito espontâneo, carismático e solidário. Por isso, era tão querido e respeitado no bairro e nos locais que frequentava.

Homenagear Rogério de Souza Nunes dando seu nome ao parque esportivo localizado no Jd. Tropical, é reconhecer a importância da sua história e a influência positiva que exerceu na comunidade local. É também manter viva a memória de alguém que tanto fez pelo convívio saudável, pela amizade e pelo espírito comunitário no bairro.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 93366/2025
Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 210/2025
Projeto de Lei nº 248/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 210/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 248/2025, de iniciativa do Vereador Nilso Vaz Torres, que “Denomina de Rua Gervasio Ferreira Padilha logradouro público do Município, na região rural do Lagoa Grande conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 248 de 2025, de iniciativa do Vereador Nilso Vaz Torres, que “ Denomina de Rua Gervasio Ferreira Padilha logradouro público do Município, na região rural do Lagoa Grande conforme especifica.”

O Senhor Vereador Nilso Vaz Torres, justifica que o senhor Gervasio Ferreira Padilha nasceu no ano de 1905 no município de Contenda. Mudou-se para região da Lagoa Grande ainda criança, sendo um dos primeiros residentes da região. Filho de Guilhermina das Neves e David Ferreira Padilha, decidiu seguir a importante profissão do pai, e uma das únicas acessíveis na época, tornou-se lavrador. Era viúvo de Francisca Cardozo de Lima com quem teve 3 filhos, Nair, Deonilda e Joaniro. Posteriormente teve Ivanilda, Francieli e Renilda. Faleceu vítima de um AVC (Acidente Vascular Cerebral) no dia 21 de setembro de 2001.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

EP:83704-580





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária:

Art. 271 - A Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.

(...)

Cumprido ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafiado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de julho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

04/07/2025 10:03:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 248/2025

Denomina de Rua Gervasio Ferreira Padilha logradouro público do Município, na região rural do Lagoa Grande conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Gervasio Ferreira Padilha logradouro público localizado na localidade de Lagoa Grande, região rural do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Gervasio Ferreira Padilha nasceu no ano de 1905 no município de Contenda. Mudou-se para região da Lagoa Grande ainda criança, sendo um dos primeiros residentes da região. Filho de Guilhermina das Neves e David Ferreira Padilha, decidiu seguir a importante profissão do pai, e uma das únicas acessíveis na época, tornou-se lavrador.

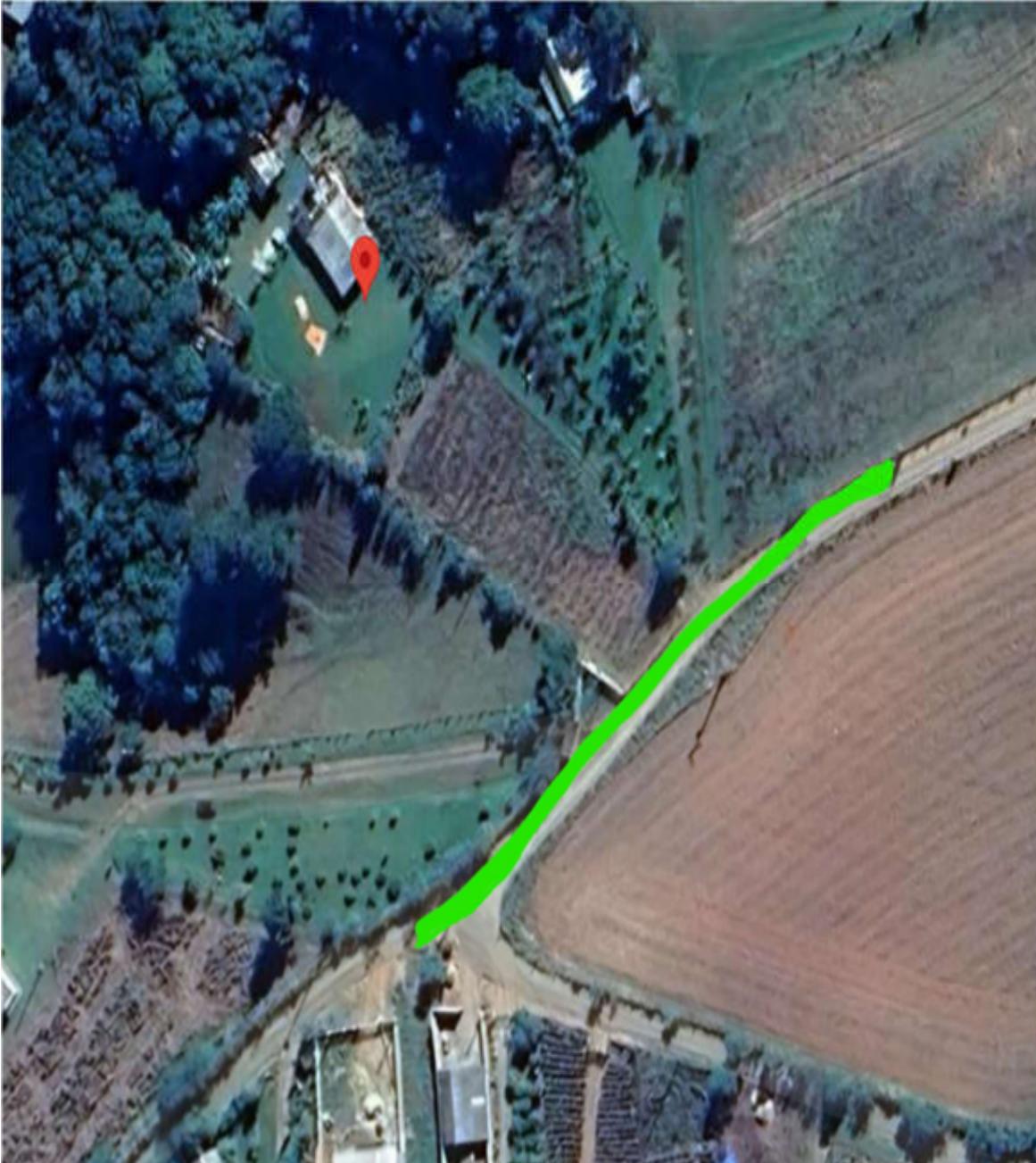
Era viúvo de Francisca Cardozo de Lima com quem teve 3 filhos, Nair, Deonilda e Joaniro. Posteriormente teve Ivanilda, Francieli e Renilda.

Faleceu vítima de um AVC (Acidente Vascular Cerebral) no dia 21 de setembro de 2001.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



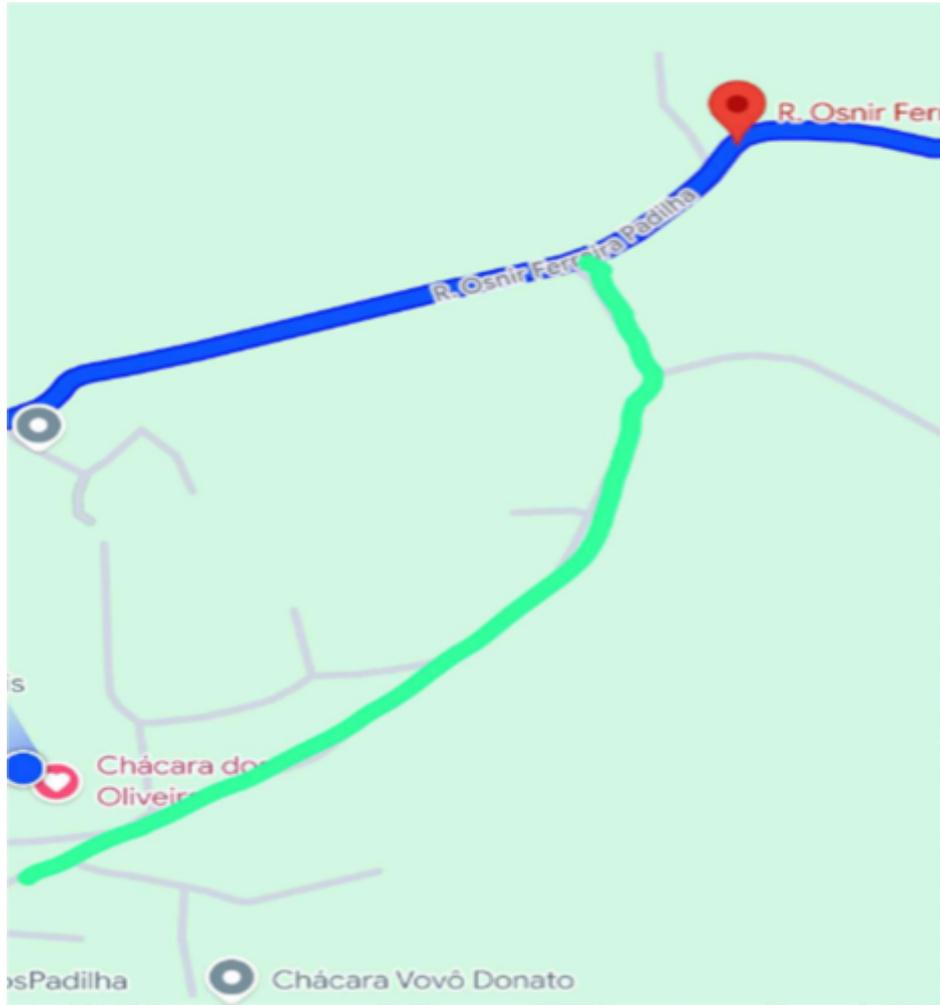
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 14:36:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ljpm.com.br/pr75406168fb64>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Gabinete do Vereador Nilso Vaz Torres, 13 de junho de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

13/06/2025 14:36:46

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES

VEREADOR

(Assinado digitalmente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 14:36:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/prc754061890b64>





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1863/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de serviços de tapa-buracos na Rua Papagaio, em especial nos trechos mais danificados.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se com diversos buracos ao longo da pista, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas que trafegam pela região, além de oferecer riscos de acidentes, danos a veículos e dificuldades de acesso. A medida visa garantir mais segurança, mobilidade e qualidade de vida para os cidadãos que utilizam diariamente a via, além de preservar a infraestrutura urbana.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

02/07/2025 08:37:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1864/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a inclusão de faixa branca para estacionamento de vans em frente ao CESO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem por objetivo **organizar o fluxo de embarque e desembarque de alunos** que utilizam vans escolares na Escola Sementinha de Ouro (CESO), promovendo mais **segurança, acessibilidade e fluidez no trânsito** local. Atualmente, a **ausência de sinalização adequada** tem gerado transtornos, como **paradas irregulares, congestionamentos** e até riscos de acidentes, especialmente nos horários de pico escolar.

A demarcação de faixa branca específica para vans permitirá um espaço regulamentado para o transporte escolar, **facilitando a rotina dos motoristas, responsáveis e alunos**, além de contribuir para o ordenamento urbano no entorno da escola. Diante disso, solicitamos a atenção do Poder Executivo para que avalie e atenda esta demanda da comunidade escolar.





Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

01/07/2025 11:36:53

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2156/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de intervenção técnica para incluir sistema de drenagem na travessia elevada recentemente construída em frente ao Cmei Iguatemi.

JUSTIFICATIVA

A travessia elevada executada em frente à referida creche cumpre um papel importante na segurança de pedestres, especialmente crianças. No entanto, a ausência de dispositivos de escoamento de água (como bocas de lobo ou valetas laterais) tem ocasionado acúmulo de água pluvial na via durante períodos de chuva.

Essa condição prejudica a mobilidade, coloca em risco os pedestres, em especial os pequenos que frequentam a creche, e compromete a conservação do pavimento. A simples adequação com elementos de drenagem pode corrigir o problema e garantir o pleno funcionamento da estrutura.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

03/07/2025 14:42:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES

VEREADOR

(Assinado digitalmente)





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2158/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de iluminação pública na Rua Vereador Ludovico Gondek na localidade do Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se atualmente sem iluminação adequada, o que tem causado insegurança aos moradores e transeuntes, especialmente no período noturno. Além disso, a falta de visibilidade compromete a segurança do tráfego de veículos e pedestres, podendo ocasionar acidentes e facilitar a ação de criminosos. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

04/07/2025 14:17:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2159/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a pavimentação asfáltica na Avenida Eleuterio de Souza Padilha na localidade do Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O trecho atualmente sem asfalto apresenta diversos problemas, como excesso de poeira em períodos de seca e lama em dias chuvosos, dificultando o tráfego de pedestres, ciclista e veículos, inclusive o transporte escolar e público, além de promover o bem-estar da população e atender às demandas crescentes da comunidade. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

04/07/2025 13:44:23



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES

VEREADOR

(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA

O Vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 2073/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, viabilize a alteração da denominação da Rua Avestruz, localizada no bairro Capela Velha, para Avenida Avestruz, localizada no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo atender a questões de ordenamento urbano, relevância e potencial de desenvolvimento da região. A denominação de “Avenida” proporciona maior destaque e valor de referência na comunidade, facilitando a identificação e localização por parte de moradores, visitantes e serviços públicos. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

02/07/2025 16:33:57

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2131/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação da necessidade de implantação de um Centro de Saúde da Mulher no município de Araucária, com o objetivo de ampliar e qualificar o atendimento em saúde especializado às mulheres, em todas as fases da vida.

JUSTIFICATIVA

A saúde pública deve ser cada vez mais especializada e acessível à população, garantindo atendimento humanizado e eficiente. O Centro de Saúde da Mulher terá como prioridade aprimorar o atendimento à mulher, sobretudo agilizar a detecção, diagnóstico e tratamento das doenças. Pois, sabemos que como diagnóstico precoce aumentam as chances de cura. Além do atendimento aos casos suspeitos de câncer, o centro de saúde da mulher ofertará para população outros serviços, que são eles: Orientação sobre planejamento familiar e prevenção de ISTs (Infecções sexualmente transmissíveis). Consultas nas especialidades de mastologia e ginecologia. Realização de exames de ultrassonografia, mamografia e biópsia. Atendimento pré-cirúrgico para Vasectomia, Laqueadura e CAF (Cirurgia de Alta Frequência, procedimento que retira a área doente com mínimo de dano no órgão). Implante de DIU (Dispositivo Intra Uterino). Seria um grande avanço do município no que tange a saúde feminina a construção de um Centro de Saúde da Mulher.

Inclusive com estrutura para acolhimento de mulheres vítimas de violência, em articulação com órgãos competentes como o Instituto Médico -Legal (IML), com profissionais capacitados, rede de proteção social e sistema de justiça.

A criação dessa unidade representa um avanço importante nas políticas públicas de saúde, promovendo mais acolhimento e cuidado com um público que representa mais da metade da população, contribuindo significativamente para a redução de filas, a descentralização dos atendimentos e a humanização do cuidado.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de julho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

04/07/2025 10:48:35



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2133/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de estudo de viabilidade para a instalação de colmeias de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos) em unidades escolares, órgãos públicos do município e agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição com o objetivo de sugerir a instalação de colmeias de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos) em unidades escolares, órgãos públicos do município Araucária e agricultura familiar.

A presente indicação visa contribuir com a implementação efetiva da Lei Municipal nº 4.403, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação do programa “Poliniza Araucária” cuja a finalidade é instalar colmeias de abelhas nativas sem ferrão nos parques do município.

As ASF - abelhas sem ferrão são indígenas, inofensivas e adaptáveis ao ambiente urbano, o que torna sua criação segura e viável para fins educativos e ambientais.

A vida das abelhas é crucial para o planeta e para o equilíbrio dos ecossistemas, já que, na busca pólen, sua refeição, estes insetos polinizam plantações de frutas, legumes e grãos. Esta polinização é indispensável, pois é através dela que cerca de 80% das plantas se reproduzem.

Assim, as abelhas afetam a nossa vida diariamente sem nós nos apercebermos disso. A nível alimentar, aproximadamente dois terços dos alimentos que ingerimos são produzidos com a ajuda da polinização das abelhas.

A instalação de colmeias em ambientes públicos, educacionais e na agricultura familiar contribui para:

- Promover a educação ambiental e a conscientização ecológica entre estudantes e servidores públicos;
- Fomentar a preservação das espécies nativas de abelhas sem ferrão, fundamentais para a biodiversidade;
- Estimular projetos de sustentabilidade e práticas pedagógicas interdisciplinares;
- Aproveitar espaços ociosos em escolas e prédios públicos de maneira produtiva e educativa;
- Fortalece a preservação de abelhas nativas, muitas vezes ameaçadas;
- É uma atividade de baixo custo e fácil manejo;
- Pode ser combinada com outras atividades produtivas no campo;

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- Melhora a biodiversidade no entorno das plantações.

O futuro está no manuseio sustentável de recursos para que o meio ambiente possa estar sempre em equilíbrio. Vamos fazer a nossa parte e contribuir para que nossas abelhas Indígenas continuem fazendo seu papel que é importante para o equilíbrio das nossas matas e florestas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de julho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

04/07/2025 11:01:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

11/02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2245/2025

Encaminhe-se a AMEP - Associação de Assuntos Metropolitanos do Paraná, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere o estudo de viabilidade para **Implantação da Linha Araucária/CEASA**, contemplando o seguinte Itinerário: Partindo do Terminal Central de Araucária, BR-476, Rua Roberto Ozório de Almeida, Rua Francisco Sobania e BR-116, Retornando pela BR-116 (passando em frente ao CEASA), Rua Francisco Sobania, Rua Roberto Ozório de Almeida, BR-476, encerrando o trajeto no Terminal Central de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Muitos moradores de Araucária enfrentam dificuldades diárias para chegar ao trabalho devido à falta de opções de transporte público. Atualmente, a linha metropolitana disponível (Araucária/Pinheirinho) não atende as principais empresas da região (como Electrolux, Furukawa, Tequaly, Pepsico e o CEASA por exemplo), obrigando muitos passageiros a fazer baldeação no Terminal Pinheirinho, o que aumenta o tempo de viagem e a lotação dos ônibus.

Com a nova linha, os benefícios serão:

- Menos tempo no transporte – Trajetos diretos para áreas de emprego;
- Alívio na lotação – Redução da superlotação na linha atual;
- Mais praticidade – Conexão direta sem necessidade de baldeações;
- Melhor qualidade de vida – Menos estresse e mais tempo para os trabalhadores.

Essa mudança vai melhorar o acesso ao trabalho e facilitar a vida das pessoas que dependem do transporte público todos os dias.

Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2025.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**



GILMAR CARLOS LISBOA

02/07/2025 09:20:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2.271/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de tapa buraco na Rua: Arcione Cantador Graboski, em frente ao número 433.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar as condições da via, na Rua: Arcione Cantador Graboski, 433. Onde atualmente se encontra um buraco de grandes proporções. Essa situação dificulta e inviabiliza a locomoção segura dos veículos que transitam pelo local, podendo ocasionar danos aos automóveis e riscos à segurança dos motoristas e pedestres.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e que as providências cabíveis sejam tomadas.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Julho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

04/07/2025 14:11:24

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2.272/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a construção de calçada na Rua: Av dos pinheirais, 2913 – Jd. Condor.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, indicar à Secretaria competente a necessidade da construção de uma calçada na Avenida dos Pinheirais, nº 2913 – Jardim Condor.

A referida via encontra-se em más condições, apresentando múltiplos buracos e irregularidades, o que dificulta a passagem de pedestres. Ressalta-se ainda o relato de moradores próximos, que informam que, em dias de chuva, há um intenso acúmulo de areia e terra, que escorre para os bueiros, causando entupimentos e dificultando o escoamento da água. Tal situação representa um risco iminente de acidentes, especialmente quedas, que se tornam ainda mais prováveis em dias chuvosos ou para pessoas com mobilidade reduzida.

Diante disso, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente à presente Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

07/07/2025 10:42:37

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.280/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que seja feita a preparação da Rua: Prímula com a passagem da máquina moto niveladora e o ensaibramento a fim de garantir melhores condições de tráfego.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária diante das condições precárias em que se encontra a rua mencionada. Atualmente, a via apresenta diversos buracos, desníveis e acúmulo de barro, especialmente após períodos de chuva, o que dificulta o tráfego de veículos e a circulação de pedestres, trazendo transtornos para os moradores e usuários da região.

Além de comprometer o acesso de serviços essenciais, como transporte escolar, ambulâncias e coleta de lixo, a situação também representa risco à segurança, podendo ocasionar acidentes ou danos a veículos. A passagem da máquina patrol e a aplicação de saibro são medidas urgentes e eficazes para melhorar a trafegabilidade da via e garantir mais conforto e segurança para a comunidade local.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2025.


**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**
30/06/2025 15:22:06
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.354/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que seja criada "**Paredes de Chuva**" em Escolas Públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a instalação de sistemas sustentáveis de captação e aproveitamento de água da chuva, integrados a "**Jardins verticais nos muros das Escolas Públicas Municipais**", conhecidos como "**Paredes de Chuva**".

Essas estruturas aliam funcionalidade ecológica, economia de recursos e valorização estética do ambiente escolar, representando uma ação prática de sustentabilidade e educação ambiental.

Como funciona o sistema:

- A água da chuva é captada por calhas instaladas nos telhados das escolas;
- Essa água é direcionada para **reservatórios ornamentais verticais** (instalados nos muros ou paredes externas);
- A água armazenada é utilizada na irrigação de **jardins verticais** instalados logo abaixo dos reservatórios, compostos por plantas nativas, ornamentais ou comestíveis (como temperos e ervas);
- O sistema é de fácil manutenção, com baixo custo de implantação, podendo ser feito com materiais reaproveitados (tubos, calhas, pallets, garrafas PET, entre outros).

Benefícios do projeto:

Educação ambiental prática

- Permite que alunos participem da manutenção do sistema;
- Estimula a consciência ecológica e o cuidado com o meio ambiente;
- Integra-se a conteúdos curriculares da educação básica (ciências, geografia, biologia, etc.).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Sustentabilidade Hídrica

- Reduz o consumo de água potável para irrigação;
- Estimula o reaproveitamento de recursos naturais;
- Serve como modelo replicável para a comunidade.

Melhoria do ambiente escolar

- Reduz o calor nas áreas externas;
- Embeleza os muros e promove sensação de bem-estar;
- Contribui para um ambiente mais acolhedor e atrativo.

Baixo custo e alta replicabilidade

- Pode ser construído com apoio de professores e alunos;
- Aceita materiais recicláveis e reaproveitados.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

01/07/2025 15:08:12

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

11/02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.355/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, verifique a viabilidade de uma “**Lixeira Comunitária**” em frente a Capela São José Rua: Barigui nº 689 localizada no Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa à **instalação de uma lixeira comunitária** em ponto estratégico da comunidade, com o objetivo de melhorar a coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, promovendo higiene pública, preservação ambiental e bem-estar coletivo.

Em diversos bairros e comunidades do município, observa-se a ausência ou insuficiência de locais adequados para descarte de lixo doméstico, o que leva os moradores a depositarem sacos de lixo diretamente no chão, em esquinas ou calçadas. Essa prática:

- Favorece a proliferação de vetores de doenças (ratos, mosquitos, baratas);
- Atrai animais de rua, que rompem os sacos e espalham o lixo;
- Gera mau cheiro, sujeira e entupimento de bueiros;
- Compromete a estética urbana e a qualidade de vida dos moradores.

A instalação de uma lixeira comunitária preferencialmente com compartimentos para lixo orgânico e reciclável contribuirá para:

- Organizar e centralizar o descarte de resíduos;
- Facilitar o trabalho da coleta pública;
- Incentivar a **educação ambiental e a separação de resíduos recicláveis**;
- Reduzir a poluição visual e o impacto ambiental;
- Criar uma cultura de **responsabilidade compartilhada** entre o poder público e os cidadãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2025



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

01/07/2025 15:07:51

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ljpm.com.br/p/281eb161433836>



Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.356/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, verifique a possibilidade da construção de calçadas acessíveis e padronizadas em ambos os lados da Rua: Barigui, na altura do número 689 localizada Bairro Iguazu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à demanda da população local e garantir o direito de ir e vir com segurança, especialmente para **pedestres, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida**.

Atualmente, o trecho indicado não possui calçamento adequado, obrigando os pedestres a transitarem pela rua, o que oferece **risco de acidentes, atropelamentos e exposição ao tráfego de veículos**.

A construção das calçadas trará benefícios como:

- Segurança e acessibilidade para todos os moradores;
- Valorização do bairro e melhoria da mobilidade urbana;
- Estímulo à caminhada e qualidade de vida na comunidade;

Trata-se de uma **reivindicação legítima da população local**, que há tempos aguarda providências quanto urbanização básica da via.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR

01/07/2025 15:07:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.357/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente a possibilidade do Aumento da frota de ônibus no Bairro de Iguazu.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de ônibus no bairro de Iguazu é fundamental para atender às necessidades de mobilidade urbana da população local. Com uma frota insuficiente, os moradores enfrentam dificuldades para se deslocar, o que afeta negativamente a qualidade de vida, a produtividade e a acessibilidade.

Principais problemas:

- Superlotação nos ônibus;
- Intervalos longos entre os ônibus;
- Dificuldade de acesso ao transporte público para pessoas com deficiência;
- Aumento do tempo de deslocamento;

Benefícios do aumento da frota:

- Melhoria da mobilidade urbana e redução do tempo de deslocamento;
- Aumento da acessibilidade e da inclusão social;
- Redução da superlotação e melhoria da qualidade do serviço;
- Aumento da segurança e da comodidade para os usuários.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2025 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ijpm.com.br/pd82461d64214>



Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.358/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que seja implantado “**Espaços de Descompressão nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)**”.

JUSTIFICATIVA

O ambiente de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde é, frequentemente, marcado por alta demanda, pressão emocional e estresse contínuo, tanto para os profissionais de saúde quanto para os usuários do sistema. Diante disso, é essencial pensar em estratégias de promoção da saúde mental e bem-estar no ambiente de trabalho.

Os **espaços de descompressão** são ambientes especialmente projetados para permitir momentos de descanso, relaxamento e recuperação mental durante a jornada de trabalho. Nestes espaços, pode-se incluir elementos como poltronas confortáveis, plantas, iluminação adequada, música ambiente, recursos de aromaterapia, materiais de leitura, entre outros.

Além de contribuir com a saúde mental e o bem-estar dos profissionais, tais espaços têm o potencial de aumentar a produtividade, reduzir o absenteísmo e melhorar o ambiente organizacional, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, a presente indicação visa melhorar as condições de trabalho dos servidores da saúde e, conseqüentemente, o serviço oferecido nas UBS

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

02/07/2025 14:53:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.359/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a realocação da linha de ônibus direta para a Faculdade UNIFACEAR.

JUSTIFICATIVA

A Faculdade UniFACEAR, reconhecida por sua qualidade de ensino, recebe diariamente centenas de estudantes de diversos bairros do Município e de regiões vizinhas. Atualmente, muitos desses estudantes enfrentam dificuldades no deslocamento, especialmente no horário noturno, devido à **demora, excesso de baldeações e superlotação nas linhas convencionais**.

A criação de uma **linha direta**, sem paradas intermediárias, entre o Terminal Central e a instituição, especialmente nos horários de pico (início e término das aulas), traria inúmeros benefícios:

- **Redução do tempo de deslocamento**, garantindo mais segurança e conforto para os alunos;
- **Aumento da frequência escolar**, ao facilitar o acesso ao ensino superior;
- **Diminuição da superlotação em outras linhas**, distribuindo melhor a demanda no sistema;
- **Segurança aprimorada**, especialmente no trajeto de volta, com embarque no Terminal Vila Angélica e transporte direto até o centro.

Trata-se de uma medida de **baixo custo operacional**, mas de grande impacto social e educacional, que demonstra o comprometimento do poder público com a educação e com a mobilidade urbana dos estudantes.

Dessa forma, solicito atenção especial a esta proposta, que certamente atenderá a uma demanda legítima e crescente da população estudantil.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

02/07/2025 14:54:56

ARAUUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.360/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, estude a Criação do **"Programa Caça Talentos Escolar"** na Rede Municipal.

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar vai muito além da transmissão de conteúdos acadêmicos. É também um espaço privilegiado para o desenvolvimento de talentos, habilidades artísticas, esportivas, culturais e científicas. Infelizmente, muitos desses talentos permanecem ocultos pela falta de iniciativas que os valorizem e incentivem.

O Programa **"Caça Talentos Escolar"** tem como objetivo identificar, desenvolver e valorizar as múltiplas potencialidades dos estudantes, promovendo atividades que envolvam música, teatro, poesia, dança, artes visuais, esportes, raciocínio lógico, robótica, entre outras áreas. A proposta pode ser implementada por meio de feiras, mostras culturais, apresentações, campeonatos e oficinas extracurriculares, integrando a escola à comunidade.

Entre os principais benefícios da iniciativa, destacam-se:

- **Aumento da autoestima e da motivação dos alunos;**
- **Incentivo à permanência e ao engajamento escolar;**
- **Descoberta precoce de habilidades que podem influenciar escolhas profissionais;**
- **Promoção da inclusão e do respeito à diversidade de talentos;**
- **Aproximação entre escola, família e comunidade.**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Além disso, o programa pode ser uma importante ferramenta **de** prevenção à evasão escolar e ao envolvimento com situações de risco social, ao oferecer aos alunos um espaço positivo para expressão, desenvolvimento e pertencimento.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.igpm.com.br/p57f15248cb616>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.361/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria responsável a possibilidade da Implantação do Sistema “**Remédio Inteligente**” nas Unidades Básicas de Saúde”

JUSTIFICATIVA

O “Remédio Inteligente” consiste em um sistema simples e eficaz de envio de **mensagens automáticas por SMS ou WhatsApp aos usuários da rede pública de saúde**, lembrando a data e o horário da retirada de medicamentos nas UBS.

A proposta tem como base a modernização da comunicação entre o serviço público e os cidadãos, com o objetivo de:

- **Evitar esquecimentos e atrasos na retirada dos medicamentos;**
- **Reduzir desperdício de medicamentos, que muitas vezes vencem por não serem retirados a tempo;**
- **Melhorar a adesão ao tratamento, principalmente em pacientes com doenças crônicas;**
- **Aumentar a eficiência na organização dos estoques das farmácias municipais;**
- **Reduzir filas e aglomerações desnecessárias nas UBS, com um fluxo mais previsível.**

É uma ação viável, moderna e responsável, que pode transformar a relação da população com a rede pública de saúde, tornando-a mais eficiente e humanizada.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
02/07/2025 14:54:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.362/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a implantação de parquinho coberto no **"CMEI GILCA SILVEIRA FIUZA"**.

JUSTIFICATIVA

O CMEI Gilca atende crianças na primeira infância, fase considerada a mais importante para o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional do ser humano. Nessa etapa da vida, o **brincar é essencial**, sendo uma das principais formas de aprendizado e interação com o mundo.

Atualmente, a ausência de uma estrutura coberta para recreação limita o aproveitamento do espaço externo, principalmente em dias de chuva ou de sol intenso, o que compromete a regularidade das atividades ao ar livre e prejudica o bem-estar das crianças.

A instalação de um **parquinho coberto** proporcionará inúmeros benefícios:

- **Proteção contra sol e chuva, permitindo que as crianças brinquem com segurança em qualquer condição climática;**
- **Estímulo ao desenvolvimento motor e social, por meio de atividades lúdicas ao ar livre;**
- **Mais conforto e tranquilidade para os educadores, que poderão organizar atividades de forma segura e planejada;**
- **Promoção da equidade, garantindo que todas as crianças tenham acesso ao brincar diariamente, sem depender das condições do tempo.**

Investir em um parquinho coberto não é apenas melhorar a infraestrutura do CMEI é investir diretamente no futuro das nossas crianças, promovendo uma infância mais saudável, feliz e cheia de oportunidades de aprendizado.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

02/07/2025 14:54:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.369/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente faça a instalação de Toldo em Frente ao **CMEI São Francisco de Assis**.

JUSTIFICATIVA

A instalação de um toldo em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) é uma medida necessária e urgente para garantir maior conforto, segurança e bem-estar aos pais, responsáveis e crianças que frequentam a unidade diariamente. Em dias de chuva, é comum que os responsáveis fiquem expostos às intempéries enquanto aguardam a entrada ou saída dos alunos, o que causa transtornos, desconforto e em alguns casos pode comprometer a saúde, especialmente de crianças pequenas e idosos.

Além disso, a presença de um toldo contribui para a organização e proteção do espaço, evitando aglomerações em locais inadequados e proporcionando um ambiente mais acolhedor para todos. Tal estrutura também reforça o cuidado da administração pública com a comunidade escolar, demonstrando atenção às necessidades cotidianas e promovendo a valorização do ambiente educacional.

Dessa forma, a instalação de um toldo trará benefícios diretos e imediatos, sendo uma solução simples, eficaz e de baixo custo para um problema recorrente enfrentado pelos usuários do CMEI.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

03/07/2025 14:08:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.370/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente a designação de uma equipe itinerante para suprir ausências no CMEIS do Município.

JUSTIFICATIVA

Considerando o elevado número de ausências justificadas de profissionais da educação no âmbito dos CMEIS (Instituições de Educação Infantil), venho por meio desta indicar a criação e designação de uma equipe itinerante, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de suprir, de forma imediata e eficaz, as demandas geradas por tais ausências. É de conhecimento de todos que as crianças matriculadas nas unidades de educação infantil, não podem ser dispensadas, ainda que ocorram faltas dos profissionais. Além disso, a continuidade do processo educacional, o cuidado e a segurança dessas crianças devem ser garantidos com qualidade e responsabilidade. Atualmente contamos com grande quantidade de ausências justificadas de profissionais nas unidades do CMEIS.

Dessa forma, a formação de uma equipe itinerante composta por profissionais capacitados como professores substitutos, auxiliares e demais servidores da educação possibilitará o atendimento emergencial às unidades que apresentarem déficits ocasionais no quadro funcional, evitando prejuízos pedagógicos e garantindo a permanência das crianças na escola com o suporte necessário.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**
03/07/2025 14:09:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.371/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que seja realizado a Instalação de Solário em 2 salas de aula no **CMEI São Francisco de Assis**.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de oferecer um ambiente adequado, saudável e seguro para o desenvolvimento das crianças, indicamos a **necessidade de instalação de solários em duas salas do CMEI São Francisco de Assis**.

Atualmente, essas salas não contam com espaço apropriado para a exposição solar controlada, o que limita a realização de atividades ao ar livre e o acesso à luz natural, fundamental para o bem-estar físico e emocional das crianças. O solário é um ambiente essencial para promover momentos de recreação, socialização, estímulo sensorial e até mesmo para a rotina de cuidados das crianças, como banhos de sol, importantes na prevenção de doenças como a deficiência de vitamina D.

Além disso, o solário favorece práticas pedagógicas mais dinâmicas e contribui para a melhoria da qualidade do ambiente escolar.

A implantação desse espaço beneficiará diretamente o desenvolvimento integral das crianças atendidas, promovendo um ambiente mais saudável, funcional e condizente com as necessidades da primeira infância.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

03/07/2025 14:07:33

ARAUUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2282/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja feita a limpeza e a roçada na calçada da rua Maringá, bem como no parquinho e também na academia ao ar livre ao lado do condomínio Parque Colibri.

JUSTIFICATIVA

O Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar à Mesa Diretora que interceda junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal para que seja realizada a limpeza e a roçada na calçada da rua Maringá em toda a extensão entre as ruas Xingu e Alagoas, trecho que se encontra intransitável aos pedestres e oferece riscos devido à quantidade de mato que cresceu ali tomando conta de toda a calçada. De modo semelhante no parquinho e também na academia ao ar livre que se encontram ao lado do condomínio Parque Colibri. Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.



FABIO RODRIGO PEDROSO

02/07/2025 16:38:05



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2325/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a revitalização da sinalização horizontal (faixas de circulação e de pedestres) na rotatória situada no entroncamento das ruas Manoel Ribas, Roque Saad e Pedro de Alcântara.

JUSTIFICATIVA

A referida rotatória apresenta sinalização horizontal bastante desgastada, dificultando a visibilidade e orientação dos motoristas e pedestres que trafegam pela região. A falta de demarcações visíveis compromete a segurança viária, podendo ocasionar acidentes e confusão no fluxo de veículos, principalmente nos horários de pico. A revitalização das faixas irá proporcionar maior organização do tráfego, além de garantir maior segurança para todos que utilizam o local.

Diante do exposto, conto com o pronto atendimento desta indicação, a fim de contribuir com a melhoria da mobilidade urbana e segurança viária do município.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Junho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

30/06/2025 18:15:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2326/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar serviços de limpeza, retirada de lixo e roçada na Rua Targino Silva, no Município de Araucária. A medida tem como objetivo atender às reivindicações dos moradores da região, promovendo melhores condições de salubridade, segurança e bem-estar à população local, além de colaborar para a conservação do espaço urbano e a prevenção de focos de proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Julho 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

03/07/2025 14:38:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



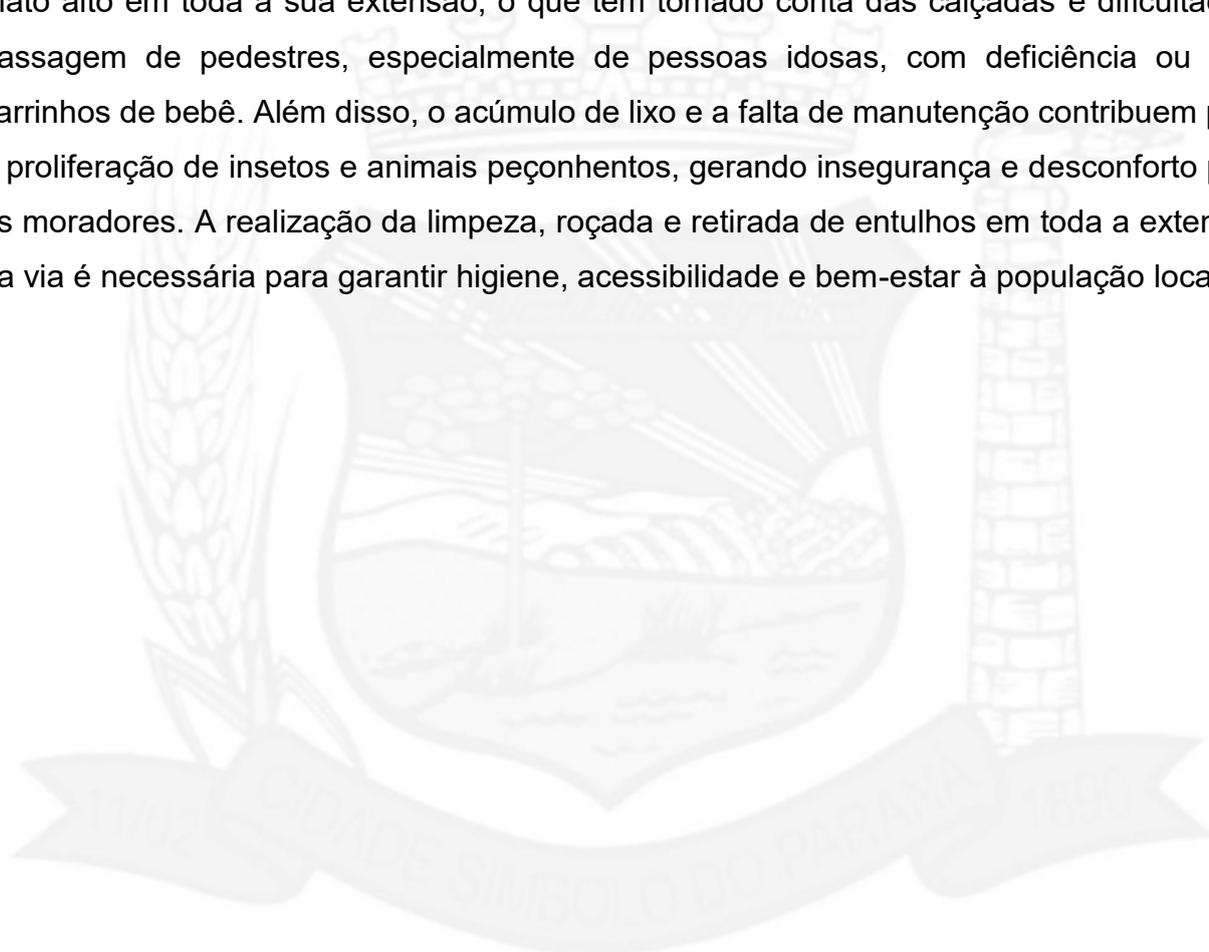


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois, a rua Targino Silva, localizada no bairro Boqueirão, apresenta mato alto em toda a sua extensão, o que tem tomado conta das calçadas e dificultado a passagem de pedestres, especialmente de pessoas idosas, com deficiência ou com carrinhos de bebê. Além disso, o acúmulo de lixo e a falta de manutenção contribuem para a proliferação de insetos e animais peçonhentos, gerando insegurança e desconforto para os moradores. A realização da limpeza, roçada e retirada de entulhos em toda a extensão da via é necessária para garantir higiene, acessibilidade e bem-estar à população local.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2327/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que sejam tomadas as providências necessárias verificação da acessibilidade das calçadas ao longo da Rua Targino Silva, bairro Boqueirão, tendo em vista que diversos postes estão posicionados no meio das calçadas, dificultando o acesso de pedestres, especialmente pessoas com mobilidade reduzida.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa promover a adequação das calçadas às normas de acessibilidade, garantindo a inclusão social e o respeito à dignidade de todos os munícipes, além de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana no município.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

03/07/2025 15:16:52

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2328/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de implantar remansos nas imediações do Bosque Santa Clara, no bairro Campina da Barra, especialmente nas ruas Lótus, Gerânios e Rua dos Funcionários.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois, resultará no aumento do número de vagas disponíveis na região. Com mais espaço para estacionamento, espera-se facilitar o acesso da população ao bosque.

Câmara Municipal de Araucária, 03/07 de Julho 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

03/07/2025 14:09:42

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2329/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de um estudo de viabilidade para a criação de faixas azuis exclusivas para a circulação de motocicletas, motonetas e similares, nas vias de grande fluxo do município.

JUSTIFICATIVA

A implantação de faixas azuis para motocicletas tem se mostrado eficaz na cidade de São Paulo, onde ajudou a reduzir significativamente os acidentes com motos e a melhorar a fluidez do trânsito. A proposta visa adaptar essa medida à realidade de Araucária, promovendo mais segurança aos motociclistas e maior organização no tráfego urbano. Destaca-se ainda que a cidade de Curitiba também está realizando estudos para a implantação dessas faixas, o que reforça a importância e a atualidade dessa iniciativa no contexto da mobilidade urbana.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2025



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

03/07/2025 14:11:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2331/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar vistoria e posterior reforma estrutural na Escola Municipal Juscelino Kubitschek, localizada no bairro Porto das Laranjeiras, em Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois, a unidade escolar apresenta infiltrações, goteiras, mofo nas paredes e sinais de degradação estrutural, o que compromete a segurança de alunos, professores e demais profissionais da educação. Em períodos de chuva, as aulas são prejudicadas e os estudantes precisam ser realocados para áreas improvisadas devido a alagamentos. A comunidade local cobra providências urgentes diante do risco e das condições insalubres identificadas no prédio escolar.

Câmara Municipal de Araucária, 03/07 de Julho 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

03/07/2025 14:06:50

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2333/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado estudo técnico para a criação de um remanso na Rua Francisco Dranka, no trecho compreendido entre os números 1895 e 1845.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo propor melhorias na fluidez do trânsito local, tendo em vista que existe um semáforo instalado nesse trecho da via, o que gera retenções consideráveis, especialmente nos horários de maior movimento. A criação de um remanso possibilitaria o alargamento da pista para formação de duas faixas de circulação, sendo uma delas destinada como faixa exclusiva para os veículos que desejam realizar a conversão à direita na Avenida Manoel Ribas.

Essa medida contribuirá significativamente para melhorar o escoamento do tráfego, reduzindo os congestionamentos e minimizando riscos de acidentes. Além disso, a organização do fluxo viário trará mais agilidade e segurança aos condutores que utilizam diariamente essa rota.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

03/07/2025 15:14:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2334/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a construção de calçadas padronizadas ao longo da Rua dos Narcisos, no município de Araucária, especialmente nos trechos onde ainda não existe calçamento adequado para pedestres.

JUSTIFICATIVA

A Rua dos Narcisos é uma via com considerável fluxo de pedestres, incluindo crianças, idosos e trabalhadores que utilizam o local diariamente. No entanto, alguns trechos da rua ainda não possuem calçadas, obrigando os transeuntes a circularem pelo leito da via, o que coloca em risco sua segurança e integridade física.

A construção de calçadas padronizadas, conforme as normas de acessibilidade e mobilidade urbana, trará mais segurança, conforto e organização ao espaço público, além de contribuir para o embelezamento da região e o incentivo à circulação de pedestres.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

03/07/2025 15:28:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2338/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado um estudo técnico para a criação de viários remansos nas imediações da Unidade Básica de Saúde (UBS) Califórnia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover mais segurança viária e tranquilidade aos usuários e funcionários da UBS Califórnia, bem como aos moradores da região. O fluxo de veículos nas proximidades da unidade de saúde tem sido intenso, e muitos motoristas transitam em alta velocidade, o que representa risco iminente de acidentes, especialmente em horários de pico e durante o atendimento de pacientes.

A instalação de remansos pode contribuir significativamente para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando um ambiente mais seguro para pedestres e demais usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Julho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

04/07/2025 15:34:32

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2339/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a construção de remansos na Rua Maranhão, em frente ao Colégio Estadual Helena Wysocki.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo melhorar a segurança viária e a fluidez do trânsito na região. Nos horários de entrada e saída dos alunos, o tráfego na Rua Maranhão torna-se intensamente congestionado, gerando transtornos para motoristas, pedestres e principalmente para os estudantes e seus familiares.

A instalação de remansos no local contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, promovendo maior segurança no entorno da instituição de ensino, além de facilitar a organização do fluxo de trânsito durante os horários de maior movimento.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Julho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

04/07/2025 15:29:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2341/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado estudo técnico para a implantação de vagas de estacionamento em recuo (remansos viários) nas proximidades do CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem por objetivo melhorar as condições de tráfego e segurança no entorno do CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza. Atualmente, os veículos que param para embarque e desembarque de crianças acabam utilizando a via de circulação, o que pode causar congestionamentos e aumentar os riscos de acidentes.

A criação de vagas em recuo permitirá que esses veículos parem fora da faixa de rolamento, proporcionando maior fluidez ao tráfego e mais segurança para alunos, pais e demais pedestres que transitam na área, principalmente em horários de pico.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Julho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

07/07/2025 10:31:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2342/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que realize um estudo de viabilidade para o aumento de remansos dos dois lados do CMEI Maria Izabel, localizado na Rua Arlaí Ozório Vicente, nº 74, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa proporcionar maior segurança aos alunos, pais, servidores e demais pedestres que circulam diariamente nas imediações da unidade de ensino. A Rua Arlaí Ozório Vicente é uma via sem saída, com número limitado de vagas para estacionamento, o que causa acúmulo de veículos nos horários de entrada e saída das crianças. Além disso, a falta de espaço adequado dificulta as manobras dos veículos, gerando ainda mais transtornos.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

07/07/2025 10:27:42

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2399 /2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que realize um estudo de viabilidade para a melhoria da via e do calçamento na Rua Francisco Xavier. Ocorreu uma erosão causada por um vale localizado à beira da rua, o que resultou no desmoronamento do terreno, comprometendo completamente a calçada e colocando em risco a estrutura da estrada.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica diante das condições críticas observadas na Rua Francisco Xavier. Devido à presença de um vale à margem da via, ocorreu um processo de erosão que comprometeu parte do terreno, resultando no desmoronamento da calçada e oferecendo risco iminente de desabamento da própria via. A ausência de calçamento e de contenção adequada agrava ainda mais a situação, colocando em risco a segurança de pedestres, motoristas e moradores da região. Considerando o risco à integridade física das pessoas e os prejuízos à mobilidade urbana, é imprescindível que seja realizado, com urgência, um estudo técnico para avaliar a viabilidade de obras de contenção, recuperação da via e construção de calçadas no local.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

07/07/2025 10:52:23

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2343/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de cobertura em todas as Academias ao ar livre do Município.

JUSTIFICATIVA

A instalação de coberturas sobre as academias ao ar livre se faz necessária para garantir o uso contínuo e seguro desses espaços pela população. Durante os dias frios e chuvosos, o número de usuários diminui significativamente, tanto pelo desconforto quanto pelos riscos associados à prática de atividades físicas em equipamentos molhados e escorregadios.

Com a cobertura, é possível proporcionar proteção contra intempéries, incentivando o uso da academia ao longo de todo o ano. Isso contribui diretamente para a promoção da saúde, o bem-estar e a prática regular de exercícios físicos pela comunidade, independentemente das condições climáticas.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/06/2025 16:33:42



Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2344/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, viabilize estudo técnico para a implantação de sentido único na Rua Azaleia localizada no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A Rua Azaleia abriga em seu entorno uma Escola Municipal e um CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil), o que resulta em grande circulação de pedestres, especialmente crianças, pais, responsáveis e servidores da educação, principalmente nos horários de entrada e saída das aulas.

A implantação de sentido único tem como objetivo principal aumentar a segurança no entorno escolar, reduzir o risco de acidentes, facilitar o fluxo de veículos nos horários de pico e melhorar a organização do trânsito na região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/06/2025 16:37:14

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2345/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a limpeza das canaletas na Travessa José Francisco Mendes, na Localidade do Tietê.

JUSTIFICATIVA

A limpeza das canaletas na Travessa José Francisco Mendes, situada na Localidade do Tietê, é uma medida essencial não apenas para garantir a segurança e a funcionalidade da via, mas também para preservar a dignidade e a qualidade de vida dos moradores da região.

Atualmente, o acúmulo de sedimentos, lixo e vegetação nas canaletas tem comprometido o escoamento adequado das águas pluviais, o que aumenta consideravelmente o risco de alagamentos, erosões e danos à infraestrutura local. Além disso, a obstrução desses canais favorece a proliferação de insetos e outros vetores de doenças, afetando diretamente a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/07/2025 15:36:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2346/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca de Pontos de ônibus em toda a extensão da Rua Miguel Ciulik na localidade Campina dos Martins.

JUSTIFICATIVA

A troca dos pontos de ônibus justifica-se pela necessidade de melhoria na infraestrutura urbana e no atendimento aos usuários do transporte público. Os abrigos atualmente existentes encontram-se em condições precárias, com estruturas danificadas, falta de cobertura adequada e pouca proteção contra intempéries, o que compromete o conforto e a segurança dos passageiros, especialmente em dias de chuva ou forte sol.

Além disso, a modernização dos pontos visa promover maior acessibilidade, inclusão e qualidade no transporte coletivo, contribuindo também para a valorização da localidade e o bem-estar da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/07/2025 15:37:36

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2347/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a limpeza das canaletas em toda a extensão da Rua Miguel Ciulik na localidade Campina dos Martins.

JUSTIFICATIVA

A limpeza das canaletas é necessária para garantir o correto escoamento da água da chuva, prevenindo alagamentos, erosões e danos à via. O acúmulo de terra, folhas e resíduos comprometem a drenagem, aumentando o risco de transtornos para moradores e motoristas, especialmente em períodos de chuva intensa. A manutenção adequada das canaletas contribui para a conservação da rua e melhora as condições de tráfego.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/07/2025 15:38:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2348/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a poda de árvores em toda a extensão da Rua Miguel Ciulik na localidade do Capinzal.

JUSTIFICATIVA

A poda das árvores é necessária para garantir a segurança de pedestres, motoristas e moradores. Muitos galhos estão avançando sobre a via, calçadas e fiações elétricas, representando riscos de acidentes, queda de galhos e interrupções no fornecimento de energia.

Além disso, a poda contribui para a saúde das árvores, melhora a visibilidade da via e a iluminação pública, trazendo mais segurança e bem-estar à comunidade local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/07/2025 15:39:43

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2349/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a limpeza das canaletas em toda a extensão da Rua Olivir Cabrini, na localidade de Capinzal.

JUSTIFICATIVA

A limpeza se faz necessária devido ao acúmulo de vegetação e galhos nas canaletas, o que tem comprometido o escoamento adequado das águas pluviais. Essa obstrução pode resultar em alagamentos, erosões e danos à via pública, além de representar riscos à segurança dos moradores e transeuntes.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/07/2025 15:40:35

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2350/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca do ponto de ônibus em frente a UBS Nossa Senhora Aparecida, na localidade de Lagoa Grande.

JUSTIFICATIVA

O equipamento atual encontra-se deteriorado, com estrutura comprometida, colocando em risco a segurança e o conforto dos usuários, especialmente idosos, gestantes e crianças que utilizam o transporte público para atendimento médico.

Considerando a importância do ponto por estar em frente a uma unidade de saúde, é fundamental garantir um abrigo adequado, seguro e acessível para a população, assegurando dignidade no transporte e contribuindo para a qualidade dos serviços públicos oferecidos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/07/2025 15:41:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2351/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca do Ponto de ônibus na Rua Miguel Sirota na Vila do Sossego localidade de Lagoa Grande.

JUSTIFICATIVA

A troca do ponto de ônibus é necessária devido ao estado de deterioração da estrutura atual, que não oferece abrigo adequado contra sol, chuva e vento. A falta de manutenção compromete o conforto e a segurança dos usuários do transporte público, muitos dos quais aguardam por longos períodos no local.

A substituição por um novo abrigo proporcionará melhores condições de espera, incentivará o uso do transporte coletivo e trará mais dignidade aos moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
03/07/2025 15:42:09
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2352/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção da academia ao ar livre, da placa de instruções, do escorregador e balanço, na Rua Etelvina De Matos Silva, localizados na pracinha próximo a UBS de Onças.

JUSTIFICATIVA

Os equipamentos apresentam sinais de desgaste e deterioração devido ao uso contínuo e à exposição às condições climáticas, o que pode representar riscos à segurança dos usuários, especialmente crianças e idosos. Além disso, a falta de manutenção compromete a funcionalidade dos equipamentos e desestimula o uso dos espaços públicos destinados ao lazer e à prática de atividades físicas.

A recuperação desses espaços é essencial para promover a saúde, o bem-estar e a convivência comunitária, além de valorizar a área pública próxima à unidade de saúde.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/07/2025 15:44:14

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2379/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção da academia ao ar livre bem como a troca da placa de instruções, anexo a UBS Nossa Senhora das Graças, na Av. Pedro Euzébio Lemos, na localidade de Tietê.

JUSTIFICATIVA

Os equipamentos apresentam sinais de desgaste e deterioração devido ao uso contínuo e à exposição às condições climáticas, o que pode representar riscos à segurança dos usuários. Além disso, a falta de manutenção compromete a funcionalidade dos equipamentos e desestimula o uso dos espaços públicos destinados ao lazer e à prática de atividades físicas.

A recuperação desses espaços é essencial para promover a saúde, o bem-estar e a convivência comunitária, além de valorizar a área pública próxima à unidade de saúde.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI

03/07/2025 15:45:03



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2380/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o estudo de viabilidade para implantação de um centro de esporte e lazer na localidade do Tiete.

JUSTIFICATIVA

Centro de Esporte e Lazer na localidade do Tietê atende a uma solicitação feita diretamente pela comunidade local. Os moradores têm manifestado a necessidade de um espaço público que ofereça oportunidades de lazer, prática esportiva e convivência social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

04/07/2025 09:49:19



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2363/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instituição do Programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida”, com a finalidade de promover ações de acolhimento, orientação e apoio emocional, educacional e social a famílias, educadores, cuidadores e lideranças comunitárias que atuem diretamente com crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que é essencial oferecer suporte às pessoas que exercem papel fundamental no cuidado, na educação e na proteção de crianças e adolescentes. O programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida” tem como objetivo criar uma rede sólida de acolhimento e orientação, promovendo a saúde mental, o fortalecimento dos vínculos sociais e o desenvolvimento de competências para enfrentar os desafios cotidianos dessas funções. A medida contribui diretamente para o bem-estar de toda a comunidade e para a construção de um ambiente mais saudável e seguro para a infância e juventude.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

03/07/2025 08:24:08

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2365/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a criação de um programa de atendimento odontológico voltado à reconstrução e restauração dentária de mulheres vítimas de violência doméstica.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição visto que a violência doméstica causa não apenas danos físicos e emocionais às mulheres, mas também afeta a autoestima e a saúde bucal dessas vítimas, que muitas vezes apresentam sequelas dentárias decorrentes das agressões sofridas. A implantação de um programa específico de atendimento odontológico voltado à reconstrução e restauração dentária proporcionará um suporte fundamental para a recuperação da saúde e da dignidade dessas mulheres, contribuindo para sua reinserção social e qualidade de vida.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

03/07/2025 08:51:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2366/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instituição, no âmbito do Município de Araucária, do Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, a ser concedido a empresas que adotem práticas de gestão ambiental sustentável.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a instalação do recuo tem como finalidade a adequação do imóvel às normas urbanísticas e viárias previstas na legislação municipal, visando garantir a segurança, fluidez e organização do tráfego local, bem como a integração adequada entre o espaço público e a edificação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

03/07/2025 08:56:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2367/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de dois redutores de velocidade na rua Pedro Zielinski, estrada rural do Campestre, no sentido Guajuvira, nas proximidades da seguinte localização: [25°34'50.0\"S 49°29'11.0\"W](https://www.google.com/maps/place/25°34'50.0\).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que no referido trecho há uma acentuada depressão no relevo, o que faz com que veículos transitem em alta velocidade, aumentando o risco de acidentes e colocando em perigo a segurança de moradores e frequentadores da região rural do Campestre. A instalação dos redutores é uma medida preventiva e necessária para garantir maior segurança viária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

03/07/2025 09:02:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 37/2025

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos a Senhor João Teodorico.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araucária, por intermédio deste Vereador, manifesta, por meio desta moção, seu reconhecimento e aplausos ao Senhor João Teodorico, cidadão que vem contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social do município. Natural da cidade de Nelson de Sena, Distrito do Município de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, onde nasceu em 15 de agosto de 1954. Casou-se em 04 de fevereiro de 1978 com Marina Carrasco Teodorico, tiveram dois filhos, Queli e Carlos. Em meados de 1992 o senhor João foi taxista na cidade de Curitiba, onde teve uma grande perda na família com o falecimento de seu irmão. Após em 1995 abriu o primeiro mercado junto com seus irmãos “Supermercado Hony” em Curitiba expandindo logo para quatro unidades. Chegou em Araucária em 2005, e desde então demonstrando espírito empreendedor, dedicação ao trabalho e compromisso com a comunidade. Proprietário de um mercado consolidado no bairro Capela velha, na rua Avestruz onde no início era chamado de Mercado Estrela e atualmente de Supermercado Hony, ao longo dos anos tem gerado empregos e fortalecido o comércio local, sendo responsável por mais de 38 postos de trabalho diretos. Além do ramo alimentício, o senhor João também atua com destaque no setor da Construção Civil, contribuindo para a urbanização e crescimento da cidade, bem como na área de saúde e bem-estar, por meio de sua atuação no ramos das academias. Senhor João é uma pessoa muito católica e sempre participa das pastorais e movimentos vicentinos onde sempre ajudou e ajuda muitas famílias com doações de roupas, alimentos e orações. Seu exemplo de perseverança, ética e compromisso social faz dele uma referência para todos os cidadãos araucarienses. Esta moção é uma justa homenagem a um empreendedor que não apenas acredita na cidade de Araucária, mas também investe nela, gerando oportunidades, renda e qualidade de vida.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Aplausos, e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
01/07/2025 11:38:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 38/2025

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos a Senhor César Leandro Ávila.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araucária, por intermédio deste Vereador, manifesta, por meio desta moção prestar justa homenagem e aplausos ao senhor César, por sua trajetória de trabalho, dedicação à família e contribuição para o desenvolvimento da cidade de Araucária.

Nascido em Curitiba no dia 19 de abril de 1978, filho de Girceu Ribeiro de Ávila e Nair Lourenço de Ávila. Seu primeiro emprego foi em uma borracharia e depois vidraceiro na Vila Acorde, onde morava, começou a trabalhar no Supermercado Hony do bairro, como “faz tudo”, onde conheceu a Queli filha do proprietário senhor João Teodorico.

Em 25 de setembro de 1996 casou-se com a Queli, com quem construiu uma linda família, é pai de quatro filhos, Júlio César, Eduarda, Beatriz e Arthur, a quem transmite valores sólidos de respeito, trabalho e integridade.. Em 2005, ao lado de seu sogro, o senhor João, com quem mantém até hoje uma sólida parceria, fundaram o Supermercado Hony na rua Avestruz no bairro Capela Velha. Desde então tem atuado de forma incansável na administração e no crescimento do empreendimento, que hoje é referência na comunidade, gerando mais de 38 empregos diretos e movimentando a economia local.

Durante o período difícil da pandemia, o Senhor César deu mais uma prova de sua visão inovadora e de seu espírito de superação. Com as academias fechadas e pensando no bem-estar da família, adaptou um espaço em casa e cheio de carinho, pediu ao seu filho Júlio que criasse uma logomarca para batizar aquela academia improvisada. O que começou como uma iniciativa familiar se transformou em algo muito maior: nasceu ali o projeto da primeira academia no bairro, fruto de esforço, união e paixão por qualidade de vida. Hoje a ÁVILA’S GYM na rua beija-flor no bairro Capela velha, é uma realidade consolidada sendo a maior e mais completa academia de Araucária, com mais de 1400 alunos e 20 colaboradores, em breve, terá uma nova unidade, na região central com mais de 1500mt², sendo 3 pavimentos com estrutura para mais de 2000 alunos, ampliando seu impacto positivo na comunidade e incentivando hábitos saudáveis para todos.

Casado com a senhora Queli, filha do senhor João, o senhor César é exemplo de pai dedicado, empreendedor visionário e cidadão que inspira pelas atitudes, pelo compromisso com a cidade e pela força de vontade que carrega no dia a dia.





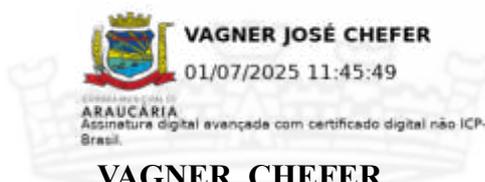
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Que esta moção seja não apenas um reconhecimento institucional, mas também um símbolo da gratidão de toda a comunidade araucariense a alguém que transforma trabalho em oportunidade, cuidado em inspiração, e sonhos em realidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Aplausos, e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2025.



VAGNER CHEFER
VEREADOR

